

jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XII - N.º 135 março - 2010



*Escrituras em Tabelionatos de Notas
resguardam direitos de casais homossexuais
em todo o Brasil*

Págs. **26 a 28**

*Leia entrevista exclusiva com a
desembargadora Maria Berenice Dias*

Págs. **31 a 35**

*Jornal do Notário entrevista o juiz assessor da
presidência do TJ-SP, Dr. Alcides Leopoldo Estiva Jr.*

Págs. **37 a 39**

*CNB-SP realiza Encontro sobre Certificação
Digital em Ribeirão Preto*

Pág. **48**

NOVO TEMPO NOVOS DESAFIOS

Caros colegas notários. Recentemente assisti a um filme no qual o protagonista era o presidente de uma grande potência, um dos homens mais poderosos do mundo, capaz de deflagrar uma guerra mundial somente com um estalar de dedos.

Chamou-me à atenção um momento em que o “todo poderoso” necessitou decidir sobre uma determinada situação na qual seu mais fiel amigo e aliado seria sacrificado e morto. O rosto negro daquele homem, encolerizado, cedeu lugar a uma lágrima que teimou em não se conter nos olhos e escorreu vagarosamente, deixando transparecer de forma definitiva a sensibilidade que expõe os verdadeiros amigos.

Lembrei-me, então, de um texto cuja autoria é atribuída a Mário de Andrade - “O valioso tempo dos maduros” - em que se reflete sobre a inexorabilidade da passagem do tempo e do quanto se perde com coisas que não valem à pena. E é verdade. Repito o poeta: “... Meu tempo tornou-se escasso para debater rótulos / quero a essência / minha alma tem pressa... O essencial faz a vida valer a pena / E para mim basta o essencial.”

Esse é o sentimento que estimula à assunção e renovação do compromisso de permanecer na direção da entidade representativa dos notários de nosso estado, juntamente com os inestimáveis colegas que compõe a diretoria e comissões para a gestão que se reinicia. Temos um longo caminho para percorrer e estamos imbuídos dos melhores propósitos.

Já iniciamos a divulgação do cronograma de cursos e palestras que serão realizados em vários locais do Estado; e, em breve traremos notícias sobre o início formal da Escola de

Notários, que na verdade já vem produzindo frutos há bastante tempo, na forma itinerante dos diversos cursos realizados por todo o território bandeirante.

Não obstante a garra e dedicação que nos motivou a aceitar o desafio da repetição, é importante destacar que uma entidade só existe verdadeiramente em função de seus integrantes. Por essa razão conclamamos todos os notários a que participem efetivamente do fortalecimento de nossa atividade. É sempre possível colaborar, quer pelo comparecimento a eventos e reuniões, ou mesmo por intermédio da colaboração intelectual, com artigos, sugestões e tantas outras formas de participação.

Na verdade, sempre haverá mais a ser realizado, e esse é um dos sinais de que a atividade notarial é essencial à sociedade civil, embora muitos tentem desvalorizar os atos que praticamos. É preciso que nos valorizemos e tenhamos consciência do importante papel social que nos foi delegado para garantir a segurança jurídica do cidadão.

Já prestamos um bom serviço aos cidadãos, e esse é o sentimento da sociedade, conforme atestou a recente Pesquisa Datafolha na qual obtivemos empate técnico com os Correios, e isso é uma realidade da qual temos que nos orgulhar.

Mas, podemos ir além e cabe a cada um de nós fazer a sua parte para que o cidadão tenha as suas necessidades realmente atendidas e se sinta acolhido ao procurar os serviços de cada tabelião. É através de um serviço bem prestado que nos faremos presentes.

Fica, assim, reiterado o convite, ou melhor, a convocação para que todos juntos possamos redesenhar o notariado brasileiro.

Ubiratan Pereira Guimarães
Presidente do CNB/SP

Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3122-6277. Site: www.cnbsp.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Ubiratan Pereira Guimarães

Jornalista responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e
Patrícia Lopes Ewald

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editoração/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Ubiratan Pereira Guimarães é reeleito presidente do CNB-SP

Assembléia Geral Ordinária da entidade elege nova Diretoria para o biênio 2010/2012



Integrantes da Diretoria do CNB-SP, reeleita por aclamação para administrar a entidade pelo biênio 2010/2012

Os associados do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) reelegeram, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 8 de março, na sede da entidade, o Tabelaio de Notas e Protesto de Barueri, Ubiratan Pereira Guimarães para a presidência do órgão representativo dos notários do Estado de São Paulo para o biênio 2010/2012.

A composição da nova diretoria, eleita por aclamação dos associados, conta ainda com o 3º Tabelaio de Notas da Capital, Mateus Brandão Machado, como 1º vice-presidente, e o Tabelaio de Notas e Protesto de Indaiatuba, Márcio Pires de Mesquita, como 2º vice-presidente.

Entre as grandes realizações da última gestão da entidade, implementadas pela diretoria agora reeleita estiveram a descentralização administrativa do CNB-SP, a implementação de cursos de capacitação em todo o Estado, a expansão da certificação digital para o Notariado, o acompanhamento legislativo em Brasília-DF e na Assembléia Legislativa paulista, a criação da Revista de Direito Notarial, a realização do Simpósio de Direito Notarial, além de ações voltadas para o desenvolvimento jurídico da atividade.

Na mesma Assembléia Geral Ordinária foram aprovadas as contas da gestão anterior. O mandato da nova Diretoria do CNB-SP teve início imediato, assim que encerrada a Assembléia.

PRESIDENTE

Ubiratan Pereira Guimarães

1º Tab. Notas e Protestos de Barueri

1º. VICE-PRESIDENTE

Mateus Brandão Machado

3º Tabelaio de Notas da Capital

2º. VICE-PRESIDENTE

Márcio Pires de Mesquita

1º Tab. Notas e Prot. de Indaiatuba

1º. SECRETÁRIO

Sérgio Ricardo Watanabe

28º Tabelaio de Notas da Capital

2ª. SECRETÁRIA

Ana Paula Frontini

Tab. Notas e Prot. de Jardinópolis

1º. TESOUREIRO

Paulo Tupinambá Vampré

14º Tabelaio de Notas da Capital

2ª. TESOUREIRA

Maria Beatriz Lima Furlan

ORCPNTN - Subd. de Ermelino Matarazzo



Veja a íntegra
da chapa eleita:

DIRETORA DE EVENTOS E RELAÇÕES PÚBLICAS

Laura Ribeiro Vissotto

1º Tab. Notas de S. José dos Campos

CONSELHO FISCAL

Carlos Roberto Petrucelli

1º Tabelaio de Notas de Diadema

José Milton Tarallo

6º Tabelaio de Notas da Capital

Elza de Faria Rodrigues

4º Tabelaio de Notas de Osasco

SUPLENTE

Márcio Campacci

1º Tab. de Notas e Prot. de São Carlos

Aldemir Reis

7º Tabelaio de Notas da Capital

Pedro Valdeci Salmazo

ORCPN e Tab. de Notas de Paulínia

CONSELHO DE ÉTICA

Jussara Citroni Modaneze

17º Tabelaio de Notas da Capital

Fabio Tadeu Bisognin

16º Tabelaio de Notas da Capital

Rodrigo Valverde Dinamarco

ORCPNTN - 30º Subd. do Ibirapuera

SUPLENTE

Andrey Guimarães Duarte

Tab. Notas e Protestos de Piraju

Denizart Vicente Azevedo

1º Tab. de Notas e Prot. de Cotia

José Antonio Botan

1º Tabelaio de Notas de Santo André

“Entre as grandes realizações da última gestão da entidade, implementadas pela diretoria agora reeleita estiveram a descentralização administrativa do CNB-SP, a implementação de cursos de capacitação em todo o Estado”



A verdade das alterações

O uso do CNPJ da Unidade registral, do CPF e do CEI do Oficial de RCPN

Tem sido objeto de muitos comentários e de discussões, algumas exageradamente acaloradas, o dever de utilização do CPF e do CEI do oficial de RCPN no cumprimento de algumas obrigações acessórias em lugar do número de inscrição da Unidade registral no CNPJ.

Com o propósito de dirimir as dúvidas, porventura ainda existentes sobre o tema, e para deixar registrada a posição do **Grupo SERAC**, que já foi externada por seu diretor, Dr. José Carlos Martins, em reunião realizada, em março p.p., na sede da Entidade dos registradores paulistas, valemo-nos da presente abordagem para tratar de duas questões muito atuais: (i) obrigatoriedade do uso do CPF do Oficial para preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); e, (ii) obrigatoriedade do uso do CEI (Cadastro Específico do INSS) do Oficial para o preenchimento da GPS (Guia da Previdência Social) e da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).

Convém, por prudência didática, que ambos os assuntos sejam abordados separadamente.

1) Tributário e Previdenciário - Emissão da GFIP - Matrícula do Empregador no CEI - Procedimentos para Regularização e Transferência de Contas Vinculadas

Sobre o tema, a IN RFB nº 971/2009 repete as normas já trazidas na IN MPS/SRP nº 3/2005, alterada pela IN MPS/SRP nº 20/2007, e obriga o titular de serventia extrajudicial à inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI), e as normas relativas à GFIP impõem, ainda, que as obrigações a ela concernentes sejam cumpridas por meio deste cadastro.

O art. 19, inciso II, alínea "g", da referida IN RFB nº 971 obriga o titular à inscrição no CEI, e o art. 17 do mesmo diploma dispõe que a matrícula no CEI é um dos identificadores do sujeito passivo perante a Previdência Social.

Quanto à utilização do número dessa inscrição para fins de emissão da GFIP, o Manual da SEFIP[1] atualmente em vigor (versão 8.4), dispõe que o titular de "cartório" deverá elaborar GFIP/SEFIP utilizando o número de sua inscrição no CEI, ainda que a Unidade esteja inscrita no CNPJ.

O Tabelião e o Registrador que recolheram a GFIP/SEFIP pela inscrição no CNPJ, mesmo após a edição do Manual da GFIP 8.4, poderão corrigir essa ocorrência importando os dados da conta do trabalhador para a nova conta que será aberta quando do primeiro recolhimento com base na inscrição do empregador no CEI. Para tanto, deverá entregar PTC (Pedido de Transferência de Contas), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da serventia,

diretamente a uma das agências da Caixa Econômica Federal, observando a área de abrangência da Gerência de Filial do FGTS.

Vale ressaltar que, não basta passar a recolher as contribuições e a preencher a GFIP com base no CEI, pois sem a apresentação do Pedido de Transferência de Contas (PTC), teremos divergências cadastrais no que se refere ao empregado e, também, ao empregador, dificultando o saque do FGTS e a emissão de Certidões Negativas

Porém, a última versão (1.03) do Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, instituído pela Circular CAIXA nº 462/2009 e com publicidade dada pela Circular CAIXA nº 500/2009 (**Boletim Eletrônico INR nº 3.653, de 23/12/2009**), determina que o empregador (Notário e o Registrador) que se deparar com esta situação proceda ao pedido de transferência da(s) citada(s) conta(s), providência que permitirá unificação dos dados originais e de todos os seus lançamentos no cadastro FGTS e da RFB para fins de controle.

Para a efetivação da transferência de contas, conforme exemplo nº 36 situado na página 49 do Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, o empregador deverá preencher o formulário PTC (Pedido de Transferência de Contas), acompanhado do Relatório de Inconsistência gerado pela Conectividade Social, sem registro de ocorrências relativas a inconsistências de dados ou de irregularidade dos depósitos, devendo o documento ser apresentado diretamente a uma das agências da Caixa Econômica Federal, observada a área de abrangência da Gerência de Filial do FGTS em relação à localidade do empregador, conforme tabela do Anexo III, página 59 do Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior.

Vale, ainda, observar que a nota nº 2 do exemplo nº 36 em comentário (que se aplicaria às unidades cujos responsáveis legais são substituídos), exprime uma opinião autônoma da Caixa Econômica Federal acerca da responsabilidade do Tabelião e do Registrador pelos contratos de trabalho dos colaboradores ativados na unidade, eis que não há disposição legal sobre o tema. Ademais, a matéria não é pacífica à luz da doutrina e da jurisprudência, cabendo ao(s) responsável(is) legal(is) envolvido(s) a decisão, dentro do caso concreto, em relação à assunção ou não dos contratos em curso e do passivo trabalhista da unidade.

A inscrição no CEI é efetuada pela página da Receita Federal do Brasil, por meio da hiperligação destinada ao Cadastro de Responsável por Matrícula CEI, com escolha da opção “Contribuinte Individual” na tela seguinte à do cadastro da senha, para efetivação da matrícula. A opção “Equiparado a Empresa”, a nosso ver, também coaduna com a atividade de Tabeliães e Registradores.

2) Tributário - IRRF - DIRF - Tabelião e Registrador - Inscrição da Fonte Pagadora no CPF

Até a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do ano-calendário de 2008, com envio em 2009, o programa de envio possibilitava emissão da declaração com base na inscrição do Tabelião ou Registrador tanto no CPF quanto no CNPJ da unidade, mas os recolhimentos efetuados a partir deste ano-calendário 2010 deverão ser efetuados com base no CPF do Tabelião ou Registrador, e não mais com base no CNPJ da unidade, por conta das regras do Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (MAFON).

Porém, para a declaração relativa ao ano-calendário 2009 (envio em 2010) a Receita Federal do Brasil inseriu, no aplicativo de envio, mecanismo que impedia o encaminhamento da DIRF com base no CNPJ da unidade extrajudicial como fonte pagadora, mecanismo este que só foi desabilitado na última semana do prazo para envio da declaração, quando foi disponibilizada nova versão que, a exemplo das versões dos anos anteriores, passou a permitir envio da DIRF com base na inscrição da serventia no CNPJ ou da inscrição do empregador no CPF, conforme informação divulgada no *Boletim Eletrônico INR* nº 3761, de 23/2/2010.

Com este “reco” por parte da RFB, o aplicativo da DIRF segue possibilitando o envio de referida declaração pelo CNPJ da serventia extrajudicial, circunstância que sempre conduziu Tabeliães e Registradores, enquanto fontes pagadoras, a procederem aos recolhimentos mensais do IRRF de seus prepostos com base neste número cadastral, a fim de que coadunasse a identificação da fonte pagadora no DARF de referidos recolhimentos com sua identificação na DIRF respectiva.

Todavia, o MAFON 2009 (Manual do imposto de renda retido na fonte) dispõe que a fonte pagadora pessoa física deve preencher o DARF utilizando seu número de inscrição no CPF.

Como se sabe, as serventias extrajudiciais (cartórios), embora tenham inscrição no CNPJ, recebem tratamento de pessoa física para os fins da legislação tributária federal, não possuindo personalidade jurídica, conforme disposição do art. 12 § 3º, inciso VII da Instrução Normativa SRF nº 200/02, e do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Na lição do doutrinador Walter Ceneviva, “os chamados cartórios, como são conhecidos os dedicados aos serviços registrários e notarias, não assumem forma de pessoas jurídicas. Sua delegação é atribuída a uma

pessoa natural, atuadora de interesse público, por força do ato que a credencia”[2]

A inscrição no CNPJ destina-se, tão-somente, ao cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais dos serventuários da justiça, tais como o envio da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias), a consulta dos dados do Fator Acidentário de Prevenção e para acesso ao Portal do Extrajudicial.

Quanto ao preenchimento do DARF, a Divisão de Tributação da Receita Federal proferiu decisão no processo de consulta nº 259/00 nos seguintes termos:

Ementa: Preenchimento do Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF

No recolhimento do imposto de renda, retido pelos cartórios deverá constar no campo específico do DARF o nome do cartório e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Dispositivos Legais: arts. 873, § 1º e 929, § 7º, do Decreto nº 3.000, de 1999 e Instruções Normativas SRF nos 146, de 10.12.1999 e 1, de 12.01.2000. (Processo de Consulta, Decisão DISIT nº 259, de 30/11/2000, 8ª Região Fiscal, Interessado: Colégio Notarial do Brasil)

Contudo, no ano de 2003, sobre o preenchimento do DARF com a utilização do CPF, surgiu a Solução de Consulta nº 134/03, *in verbis*:

Ementa: Preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

A partir de 31 de dezembro de 2002 (vigência da Instrução Normativa SRF nº 269, de 26 de dezembro de 2002), no recolhimento do imposto de renda retido pelos cartórios, deve constar no campo específico do DARF o nome do titular responsável pelo cartório e seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. (Solução de Consulta da Divisão de Tributação - DISIT da 8ª Região Fiscal nº 134, de 25 de junho de 2003)

Assim, levando-se em conta a última manifestação da autoridade fazendária sobre o tema, bem como, os manuais de retenção do IRRF, deve constar no DARF e, via de consequência, também na DIRF respectiva, o nome do responsável legal pelo “cartório” e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), já que se trata de fonte pagadora pessoa física para os fins da legislação do imposto de renda.

Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR

"A inscrição no CNPJ destina-se, tão-somente, ao cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais dos serventuários da justiça, tais como o envio da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias), a consulta dos dados do Fator Acidentário de Prevenção e para acesso ao Portal do Extrajudicial"



CNB-SP promove cursos de Excelência em Atendimento

Edições realizadas na sede da entidade, na Capital, iniciaram série de treinamentos de capacitação que serão promovidos ao longo do ano de 2010



Auditório do CNB-SP esteve repleto de participantes nas duas turmas que abriram a série de cursos de Excelência no Atendimento em 2010



O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) promoveu no dia 20 de março as primeiras edições do ano do curso "Excelência em Atendimento", realizados na sede da entidade, em São Paulo. O evento contou com 55 participantes na 1ª turma, no período da manhã, e 35 participantes no período da tarde.

O curso para qualificar o atendimento nas serventias de todo o Estado foi uma iniciativa do CNB-SP que teve início em 2009, visando oferecer oportunidade de formação de novos conceitos sobre atendimento ao público. Devido ao grande sucesso e à grande procura por inscrições o curso se estenderá por todo o ano de 2010 e, logo em sua primeira edição, teve a abertura de uma segunda turma devido à grande procura.

Coube a Gilberto Cavicchioli, professor de pós-graduação na Escola Paulista de Publicidade e Marketing (ESPM), ministrar o treinamento na Capital. "Não quero aqui trazer uma receita, falaremos de particularidades, habilidades e transformações no mundo dos cartórios. É preciso fazer jus à confiança que a população deposita em vocês, pois dificilmente uma empresa com funcionários

insatisfeitos possui clientes satisfeitos", analisou.

Dando início aos debates, Cavicchioli perguntou o que representava para os presentes um atendimento excelente. Muitos participaram afirmando itens como custo adequado, rapidez, segurança e credibilidade. Para o palestrante, atender com excelência exige colocar-se no lugar do outro constantemente. Lembrou também que aquele que faz o pré-atendimento é fundamental.

Em seguida apresentou três ferramentas de qualidade; *brainstorm*, reuniões com os funcionários, para apresentar dicas e sugestões de melhoria, sendo que ninguém deve ser censurado; *os cinco por quês*, a importância de se perguntar o máximo de vezes possível, para atingir de fato um problema; e o *cliente interno*, representado pelos colegas no ambiente de trabalho, pois todos devem lembrar que estão na mesma empresa.

Para Débora Riquena do Espírito Santo, auxiliar na área de firmas e autenticações no Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito do Tucuruvi e participante da turma da manhã, o curso foi bastante proveitoso. "Estou conseguindo, tanto rever meus

conceitos como tirar algumas dúvidas. Concordo com a afirmação de que o funcionário tem de atender bem o cliente, com um sorriso, acho essencial também um bom dia. Vou lembrar disso e tentar melhorar sempre. Vou imaginar como se eu estivesse do outro lado”.

Fidelização de clientes nas serventias

Fidelização do cliente foi o tema mais abordado. Cavicchioli apresentou diversas orientações de como obtê-la ou, no caso de problemas, como recuperá-la. Para Cavicchioli, “ao lado de fidelização deve haver espontaneidade”. “Toda boa empresa começa se diferenciando na forma de selecionar candidatos para a contratação”, afirma.

“O curso superou minhas expectativas, praticamente tudo que ele fala se enquadra em nosso cartório, é tudo muito legal. Precisamos melhorar o atendimento e esperamos que este treinamento ajude, estamos em dez pessoas, pois o Tabelião está bem disposto”, revela Diógenes Holanda Freitas, escrevente no 1º Tabelionato de Notas de Caçapava, que participou também da primeira turma.

José Lucas Rodrigues, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Itapetininga, trouxe oito funcionários para a segunda turma do treinamento. “Já participei de outros cursos motivacionais, que falavam de atendimento e nenhum me surpreendeu desta forma. Aborda bem os temas relacionados ao atendimento em cartório e isso é importante. Sempre tivemos a idéia de que o atendimento é o carro chefe, por isso tentei trazer o maior número possível de funcionários”, diz.

Foram descritas as habilidades do bom atendente, por exemplo, a tolerância, a boa comunicação e, para Gilberto, o essencial: saber escutar. Para um bom atendimento existem também princípios a serem seguidos dentro da empresa, de um colega para o outro. “Em grandes modificações no ambiente de trabalho é importante que as pessoas se sintam co-autoras das idéias. É importante trabalhar com quem está interessado em seu crescimento, mas é preciso demonstrar que se tem capacidade para isso”, explica o palestrante.

De acordo com pesquisa mostrada por Gilberto, dos clientes caracterizados como menos fiéis no setor cartorário, cerca de 68% afirmam ter trocado de serventia devido ao atendimento ruim. “Esse curso é excelente, é possível aprender a lidar melhor com os clientes, como manter o diálogo e se comportar. Como conquistá-los durante o atendimento. Prestei muita atenção no tema de fidelização, acho muito importante para o cartório”, comenta o participante da segunda turma, Anderson Leon Ayora, auxiliar no 1º tabelião de Notas de Diadema.

Maria da Penha Medeiros, uma das escreventes que veio com o grupo do 1º Tabelião de Notas de Itapetininga, na turma da tarde, diz que pode ver “muita coisa nova e



Gilberto Cavicchioli, consultor de qualidade no atendimento ao cliente e responsável pelo treinamento das equipes de notas de São Paulo

interessante para colocar em prática. São coisas que todos sabemos da importância e que devemos colocar em prática, mas falta o trabalho em grupo e a vontade. Uma só pessoa não adianta, é preciso a vontade de todos”.

Foram mostradas nove diretrizes para se recuperar um cliente, entre elas; agir depressa, colocar-se no lugar do cliente e oferecer compensação. Os presentes puderam aprender também seis dicas para o cliente voltar, dentre elas prometer menos, cumprir o serviço de forma mais rápida e demonstrar vontade de resolver o problema.

Após o coffee break, Gilberto costuma convocar dois participantes aleatoriamente para realizar um teste de percepção com imagens de ilusão de ótica. “Não se contente com a primeira resposta para a solução de um problema, mas pergunte com humildade e objetividade para resolver a questão sem confrontos”, ensina Cavicchioli.

“Servirá como uma base para aprender a lidar melhor com o público, pois trabalho diretamente com ele. É muito importante para mim. Me chamou a atenção a questão de estar bem para atender bem. Se estou tranquilo, tratarei bem o público”, afirma o participante da primeira turma, Luis Gonçalves Junior, auxiliar no Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito do Tucuruvi.

Ao final os participantes assistiram ao vídeo sobre Bob Farrell, dono de uma empresa nos Estados Unidos que ao receber uma reclamação por carta, ao invés de não se manifestar resolveu rever toda a forma de atendimento de sua empresa, tendo como tema principal a consistência, ou seja, a continuidade na qualidade do atendimento. Por fim afirmou que o princípio básico para fidelizar é “fazer algo que o cliente não espera”.

“Sempre tivemos a idéia de que o atendimento é o carro chefe, por isso tentei trazer o maior número possível de funcionários”, José Lucas Rodrigues, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Itapetininga



Abertas as inscrições para o Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Apresentações dos desembargadores Luís Paulo Aliende Ribeiro e Ricardo Dip abrem série de encontros programados para o ano de 2010

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) dará início no próximo dia 12 de abril a mais um projeto voltado à capacitação dos notários do Estado de São Paulo, com a realização da 1ª palestra do **Ciclo de Estudos de Direito Notarial**, que abordará o tema **“CNB-SP e a Auto-Regulação da Atividade”** e será ministrada pelo desembargador e Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro.

A iniciativa visa aprimorar o conhecimento jurídico na atividade notarial e mensalmente trará um jurista para abordar temas doutrinários relacionados à atividade. Ainda no mês de abril, o CNB-SP trará o desembargador Ricardo Dip, que no dia 26 de abril falará sobre o tema **“Prudência Notarial”**.

Para otimizar a presença dos Notários e seus representados na sede do CNB-SP, as palestras do Ciclo de

Estudos de Direito Notarial ocorrerão no mesmo dia das Reuniões Mensais do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, na sede da entidade, localizada na Rua Bela Cintra, 746, 11º andar, Consolação, São Paulo-SP.

No mês de maio será a vez do juiz de Direito, Dr. Roberto Maia Filho, falar sobre o tema **“Sucessão Testamentária”**. Em junho, o também juiz de Direito, Dr. Vítor Frederico Kumpel já tem apresentação programada, assim como o juiz Dr. Vicente de Abreu Amadei, que falará sobre o tema **“Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial”**, no mês de julho.

Finalizando as apresentações já programadas, no mês de agosto, a juíza Dra. Cláudia Grieco Tabosa Pessoa falará sobre o tema **“União Estável e União Homoafetiva”**, e em setembro será a vez da magistrada Dra. Tânia Ahuali realizar apresentação na sede do CNB-SP.



Abril - Data: 12.04.2010

Tema: CNB e a Auto-Regulação da Atividade

Dr. Luis Paulo Aliende Ribeiro

Horário: 19h as 22h - **Local:** CNB-SP - Rua Bela Cintra, 746, 11º andar - Auditório

Inscrições já abertas: (11) 3122-6270 ou (11) 3122-6272 com Ana Cláudia ou Jéssica -

Investimento: Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 70,00 - Não-associados: R\$ 140,00

Palestrante: *Luís Paulo Aliende Ribeiro é desembargador do TJ-SP e Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)*

Abril - Data: 26.04.2010

Tema: Prudência Notarial - *Dr. Ricardo Dip*

Horário: 19h as 22h - **Local:** CNB-SP - Rua Bela Cintra, 746, 11º andar - Auditório

Inscrições já abertas: (11) 3122-6270 ou (11) 3122-6272 com Ana Cláudia ou Jéssica -

Investimento: Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 70,00 - Não-associados: R\$ 140,00

Palestrante: *Ricardo Dip é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)*

Veja o calendário completo do Ciclo de Estudos de Direito Notarial no site do CNB-SP www.cnbsp.org.br

CNB-SP divulga agenda de cursos para a temporada 2010

Cursos de capacitação percorrerão o Estado de São Paulo e envolverão temas jurídicos e treinamentos de Documentoscopia e Excelência no Atendimento ao Público

Com o objetivo de manter o mesmo ritmo de palestras e encontros que marcaram a atuação do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo em 2009, o CNB-SP já iniciou o planejamento de cursos de capacitação para notários e seus prepostos que percorrerão as diversas regiões do Estado de São Paulo neste ano de 2010.

Focados em promover a capacitação dos Tabeliães de Notas e de suas equipes e disseminar o conhecimento em todas as regiões do Estado, a entidade já tem confirmada algumas datas para a realização de cursos de capacitação nas Delegacias Regionais. Dois cursos já estão confirmados: Excelência em Atendimento e Grafotécnica e Documentoscopia, este com a agenda definida para todo o ano.

O curso **Excelência no Atendimento ao Cliente**, tem como foco principal o desenvolvimento das habilidades no atendimento de excelência, a motivação dos funcionários para trabalhar em equipe e a fidelização de clientes. Por meio de dinâmicas, vídeos e fatos reais dados como exemplo, o curso procura mostrar a importância do ato de atender bem o cliente externo e também o interno, ou seja, os colegas de trabalho.

Já o curso de **Grafotécnica e Documentoscopia** busca propiciar melhores condições de análise documental aos registradores, tabeliães, escreventes e demais pessoas que estão no dia a dia de uma serventia. O reconhecimento da autenticidade de uma assinatura faz parte também do programa, para que prepostos tenham ao mesmo tempo agilidade e precisão no reconhecimento de firmas.

Também já estão programadas apresentações do **Ciclo de Estudos de Direito Notarial**, que tem como objetivo aprimorar o conhecimento jurídico da atividade notarial e promover debates doutrinários a respeito de temas relacionados à prática do Tabelionato de Notas.

Por fim, pensando no grande sucesso do XIV Simpósio de Direito Notarial, ocorrido em 2009 na cidade de Indaiatuba, o CNB-SP já iniciou o planejamento da edição deste ano, que ocorrerá entre os dias 11 e 13 de junho, no Parque Balneário Hotel, na cidade de Santos. Veja abaixo a lista completa de eventos e reserve estas datas para participar dos ciclos de aprimoramento notarial da atividade.

Calendário Eventos do CNB-SP - 2010

Abril

Data: 12.04.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Tema: CNB e a Auto-Regulação da Atividade

Palestrante: Dr. Luis Paulo Aliende Ribeiro

Local: São Paulo

Data: 24 e 25.04.2010

Evento: Curso de Formação de Agente de Registro

Local: São Paulo

Data: 26.04.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Tema: Prudência Notarial

Palestrante: Dr. Ricardo Dip

Local: São Paulo

Mai

Data: 10.05.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Tema: Sucessão Testamentária

Palestrante: Dr. Roberto Maia Filho

Local: São Paulo

Data: 15.05.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente

Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli

Local: Avaré

Data: 22.05.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente

Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli

Local: Marília

Data: 29.05.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos

Local: Indaiatuba

Junho

Data: 11 a 13.06.2010

Evento: XV Simpósio de Direito Notarial

Local: Parque Balneário Hotel, Santos, SP



Data: 14.06.2010
Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial
Tema: Procuração
Palestrante: Dr. Vítor Frederico Kumpel
Local: São Paulo

Data: 19.06.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: Araçatuba

Data: 19.06.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: São José do Rio Preto

Julho

Data: 03.07.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Ribeirão Preto

Data: 12.07.2010
Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial
Tema: Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial
Palestrante: Dr. Vicente de Abreu Amadei
Local: São Paulo

Data: 24.07.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Araçatuba

Agosto

Data: 07.08.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Barretos

Data: 09.08.2010
Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial
Tema: União Estável e União Homoafetiva
Palestrante: Dra. Claudia Grieco Tabosa Pessoa
Local: São Paulo

Setembro

Data: 11.09.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: Franca

Data: 13.09.2010
Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial
Palestrante: Dra. Tânia Ahuali
Local: São Paulo

Data: 18.09.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Registro

Outubro

Data: 23.10.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Araraquara

Data: 23.10.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: Presidente Prudente

Novembro

Data: 06.11.2010
Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos
Local: Sorocaba

Data: 06.11.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: Campinas

Data: 27.11.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: Ribeirão Preto

Dezembro

Data: 04.12.2010
Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli
Local: São Paulo



S.O.S Português n° 82

“Tornou-se refém de uma eterna gratidão há tempo...As algemas aprisionaram a alma e o coração...estavam prontos para alçarem seus vôos. A liberdade ainda o espera...”

Renata Carone Sborgia

Maria tem uma **“IDÉIA”** genial para dizer ao seu marido.

Prezado amigo leitor, a regra é fácil e genial também!

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, os ditongos “éi” e “ói” das palavras paroxítonas (quando - da direita para esquerda - a sílaba tônica-forte é a penúltima) não receberão mais acento.

*A pronúncia (aberta ou fechada) varia em muitos casos. O correto é: **IDEIA** - sem acento e pronúncia aberta.*

P.S.: i-dei-a - “ei” é o ditongo.

O feriado está chegando... Ovo de Páscoa?

Pedro dará a sua esposa uma “JÓIA”!

Com a palavra “jóia” escrita de forma incorreta (segundo a nova regra do Acordo Ortográfico) seria melhor oferecer um Ovo de Páscoa!

Para quem pretende substituir o ovo, por favor: “JOIA” - sem acento e pronúncia aberta. Segue a mesma regra descrita no exemplo da expressão IDEIA.

WILIAM, KÁTIA, YARA... E demais prezados amigos leitores com nomes que possuam as letras K, W, Y :

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, o nosso alfabeto passa a ter 26 letras (que podem ser grafadas em maiúscula ou minúscula, conforme as palavras).

P.S.: no exemplo diz respeito a uma regra dentre outras. A regra é: palavras e nomes estrangeiros e seus derivados (Ex.: Wiliam, Web, Show, Playboy...)

PARA VOCÊ PENSAR:

“As coisas estão ligadas por laços invisíveis: você não pode arrancar uma flor sem incomodar uma estrela...”

Autor Desconhecido

“Allí está todo lo que necesitas sol y luna y estrellas, pues la luz que reclamas habita em tu interior” - (Tradução: Ali está tudo o que necessita sol, a lua e as estrelas, pois a luz que reclama habita em você)

Hermann Hesse

“Quem quiser ter saúde no corpo, procure tê-la na alma”

Quevedo y Villegas (1580-1645), escritor espanhol.

Racionalize seus gastos,
utilize as melhores
soluções do mercado.

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos utilizados no setor cartográfico, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY
MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 77 14 989



Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA
USP/RP - PÓS-GRADUADA PELA FGV/RJ -
ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA
EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA
RIBEIRÃO/PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM
DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS

“Tornou-se refém de uma eterna gratidão há tempo...As algemas aprisionaram a alma e o coração...estavam prontos para alçarem seus vôos. A liberdade ainda o espera...”
Renata Carone Sborgia



Tira Dúvidas CNB-SP

Com o intuito de padronizar os procedimentos adotados nas serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo e de divulgar as principais dúvidas recebidas pelo Departamento Jurídico do CNB-SP, o Jornal do Notário inaugurou a coluna Tira Dúvidas. Envie sua consulta para o e-mail cnbjuridico@cnbsp.org.br

O reconhecimento de firma em autorização de viagem de menor para o exterior deve necessariamente ser por autenticidade? Caso a parte insista pelo reconhecimento de firma por semelhança, como deve proceder o tabelião?

Sim. De acordo com a resolução nº 74 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em vigor desde 28 de abril de 2009, foi dispensada a exigência de autorização judicial para viagem de menor ao exterior, bastando documento particular em que ambos os pais ou responsáveis pelo menor autorizem a viagem e reconheçam firma de suas assinaturas obrigatoriamente pela modalidade de autenticidade.

Desta forma, há necessidade do comparecimento dos pais ou responsáveis pessoalmente ao cartório para por assinatura perante o tabelião de notas ou de seu preposto (escrevente). Caso o menor viaje com um dos pais, o outro deverá providenciar a autorização supracitada.

A mencionada resolução é proveniente de solicitação feita pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e revogou as resoluções anteriores, 51 e 55, que tratavam do assunto, dispondo ainda que o prazo de validade da autorização de viagem será determinado pelos pais no corpo do documento, deverá conter foto do menor e ser elaborado em duas vias, sendo que uma ficará com o menor ou seu acompanhante e a outra será retida pelo agente de fiscalização da Polícia Federal no momento do embarque, com cópia do documento de identificação da criança ou do adolescente, ou do termo de guarda, ou de tutela.

Isto posto, quando a parte insistir no reconhecimento de firma por semelhança, procedimento em que o tabelião atesta a autenticidade da assinatura comparando-a com firma anteriormente depositada no cartório, sugerimos ao Tabelião que exija do usuário que assine termo de comparecimento onde evidencie que orientou o usuário sobre exigibilidade do reconhecimento de firma por autenticidade nos termos da resolução supracitada, eximindo-se de responsabilidade futura pelo eventual não embarque do menor.

Acrescentamos que para viagens dentro do território brasileiro o Estatuto da Criança e do

Adolescente, lei 8069/90, disciplina que menores entre 12 e 18 anos podem viajar sem autorização judicial e, crianças (menores de 12 anos) não poderão viajar para fora da comarca onde residem desacompanhadas dos pais ou responsável, sendo desnecessária a autorização judicial quando tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; a criança que estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, tudo nos termos.

Finalmente, somente em três casos os pais devem procurar uma Vara da Infância e da Juventude com a finalidade de obter autorização judicial para que seus filhos possam viajar:

1 - Quando a criança, ou seja, menor de 12 anos, viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais, de guardião ou de tutor, de parente ou de pessoa autorizada (pelos pais, pelo guardião ou pelo tutor).

2 - Quando um dos genitores está impossibilitado de dar a autorização, por razões como viagem, doença ou paradeiro ignorado, em caso de viagem ao exterior.

3 - Quando a criança ou adolescente nascido em território nacional viajar para o exterior em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Maiores informações sobre o tema e modelos das autorizações podem ser encontradas no site do tribunal de justiça /corregedoria / infância e juventude.

Link: <http://www.tj.sp.gov.br/Corregedoria/AutorizacaoViagemCriancaAdolescente.aspx>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições atribuídas pelo art. 103-B da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas autoridades que exercem o controle de entrada e saída



de pessoas do território nacional, em especial com relação a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diversas interpretações existentes a respeito da necessidade ou não de autorização judicial para saída de crianças e adolescentes do território nacional pelos Juízos da Infância e da Juventude dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a insegurança causada aos usuários em decorrência da diversidade de requisitos e exigências;

CONSIDERANDO necessidade de uniformização na interpretação dos artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Pedido de Providências 200710000008644 e PP 200810000022323,

RESOLVE:

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º - É dispensável a autorização judicial para que crianças e adolescentes viajem ao exterior:

I - sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, desde que autorizados por ambos genitores, ou pelos responsáveis, por documento escrito e com

firma reconhecida;

II - com um dos genitores ou responsáveis, sendo nesta hipótese exigível a autorização do outro genitor, salvo mediante autorização judicial;

III - sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, quando estiverem retornando para a sua residência no exterior, desde que autorizadas por seus pais ou responsáveis, residentes no exterior, mediante documento autêntico.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, por responsável pela criança ou pelo adolescente deve ser entendido aquele que detiver a sua guarda, além do tutor.

Art. 2º - O documento de autorização mencionado no artigo anterior, além de ter firma reconhecida por autenticidade, deverá conter fotografia da criança ou adolescente e será elaborado em duas vias, sendo que uma deverá ser retida pelo agente de fiscalização da Polícia Federal no momento do embarque, e a outra deverá permanecer com a criança ou adolescente, ou com o terceiro maior e capaz que o acompanhe na viagem.

Parágrafo único. O documento de autorização deverá conter prazo de validade, a ser fixado pelos genitores ou responsáveis.

Art. 3º - Ao documento de autorização a ser retido pela Polícia Federal deverá ser anexada cópia de documento de identificação da criança ou do adolescente, ou do termo de guarda, ou de tutela.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nos 51, de 25 de março de 2008 e 55, de 13 de Maio de 2008.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Rafael Vitelli Depieri

ASSESSOR JURÍDICO DO CNB-SP. ADVOGADO,
BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE MACKENZIE

"sugerimos ao Tabelião que exija do usuário que assine termo de comparecimento onde evidencie que orientou o usuário sobre exigibilidade do reconhecimento de firma por autenticidade"



Jurisprudência Notarial

EMENTA

DIREITO DAS SUCESSÕES. RECURSO ESPECIAL. PACTO ANTENUPCIAL. SEPARAÇÃO DE BENS. MORTE DO VARÃO. VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ATO JURÍDICO PERFEITO. CÔNJUGE SOBREVIVENTE. HERDEIRO NECESSÁRIO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA.

1. O pacto antenupcial firmado sob a égide do Código de 1916 constitui ato jurídico perfeito, devendo ser respeitados os atos que o sucedem, sob pena de maltrato aos princípios da autonomia da vontade e da boa-fé objetiva.

2. Por outro lado, ainda que afastada a discussão acerca de direito intertemporal e submetida a questão à regulamentação do novo Código Civil, prevalece a vontade do testador. Com efeito, a interpretação sistemática do Codex autoriza conclusão no sentido de que o cônjuge sobrevivente, nas hipóteses de separação convencional de bens, não pode ser admitido como herdeiro necessário.

3. Recurso conhecido e provido. (STJ - REsp nº 1.111.095 - RJ - 4ª Turma - Rel. Originário Min. Carlos Fernando Mathias - Rel. para Acórdão Min. Fernando Gonçalves - DJ 11.02.2010)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista regimental do Ministro Fernando Gonçalves, conhecendo do recurso especial e lhe dando provimento, acompanhando os votos dos Ministros Carlos Fernando Mathias (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Relator, e Luiz Felipe Salomão, divergindo do voto do Ministro João Otávio de Noronha que dele não conhecia, por maioria, conhecer do recurso especial e lhe dar provimento. Vencido o Ministro João Otávio de Noronha. Os Ministros Fernando

Gonçalves e Luis Felipe Salomão votaram com o Ministro Relator. Não participou do julgamento o Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJD AP).

Brasília, 1º de outubro de 2009. (data de julgamento)

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator
pDacórdão

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESPÓLIO DE PAULO MARTINS FILHO, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Carta Maior, em face de acórdão prolatado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de ter o mesmo malferido os arts. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil; 1647, inciso I, 1687, 1969 e 2039 do vigente Código Civil Brasileiro; e 535 do Código de Processo Civil.

Noticiam os autos que PAULO MARTINS FILHO e MERCEDES MAGDALENA SERRADOR MARTINS, contraíram matrimônio sob o regime de separação total de bens, fazendo-o de acordo com a legislação à época vigente por meio de pacto antenupcial lavrado em maio de 1950, no qual ficou expressamente convenionado entre os nubentes o que se segue:

“que se achando contratados para casar resolveram que o seu casamento se regerá pela completa separação de bens; que assim todos os bens presentes e futuros pertencerão como próprios e serão comunicáveis; bem assim o rendimento de tais bens, podendo cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados livremente dispor dos seus bens e rendimentos sem intervenção do outro e como lhe aprouver, mantendo



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br

cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados a exclusiva autoridade de administração, usar e dispor de seus bens a seu livre arbitrio.” (fls. 139)

Em 25.06.2001, PAULO MARTINS FILHO lavrou testamento público, dispondo da totalidade de seu patrimônio, deixando como seu único herdeiro seu sobrinho ALOYSIO MARIA TEIXEIRA FILHO, vindo a falecer em 26.05.2004.

Em 25.06.2004, o testamenteiro nomeado requereu a abertura da sucessão do varão, apresentando seu testamento junto ao Juízo da 5.ª Vara de Órfãos da cidade do Rio de Janeiro para o devido registro arquivamento e cumprimento, sendo sua execução ordenada por decisão datada de 04.08.2004.

Em 05.09.2004, quase quatro meses após o óbito de seu esposo, veio a falecer MERCEDES MAGDALENA SERRADOR MARTINS. Abriu-se, assim, a sucessão da mesma, em ação processada junto à 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, na qual encontram-se habilitados onze sobrinhos seus, filhos de seus irmãos já falecidos.

Assim é que, nos autos do inventário de PAULO MARTINS FILHO, o espólio de MERCEDES MAGDALENA SERRADOR MARTINS, formulou o pedido de habilitação que deu origem à controvérsia que se põe à apreciação desta Corte Superior, sustentando, em síntese, que, nos termos do art. 1.845 do vigente Código Civil, a despeito da disposição de vontade do testador, haveria de ser reservada a legítima à sua esposa na condição de herdeira necessária, vez que já falecidos os ascendentes e inexistentes descendentes do testador.

O juízo singular indeferiu o pedido de habilitação formulado, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de que trata o art. 522 do CPC por parte do espólio de MERCEDES MAGDALENA SERRADOR MARTINS.

A Segunda Câmara Cível do Eg. TJD RJ, por unanimidade de votos dos seus integrantes, deu provimento ao recurso, em aresto assim ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Habilitação do espólio do cônjuge-uirago no inventário dos bens do cônjuge varão pré-morto, tendo sido

casados sob o regime de separação total e tendo o varão lavrado testamento, destinando todo o seu patrimônio a um sobrinho. Casamento e testamento anteriores ao Código Civil de 2002; óbitos em 2004. Conflito intertemporal de normas: segundo o CCD16, a mulher nada herdaria em face do testamentário; sob o CCD02, o cônjuge sobrevivente é equiparado a herdeiro necessário, fazendo jus à meação. Prevalência do regime da lei nova, por força do disposto no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil e dos arts. 2.041 e 2.042 da lei nova. Lição de Carlos Maximiliano. Provimento do recurso.” (fls. 603-apenso)

Na ocasião, ficou assim fundamentado o voto condutor do referido julgado:

“(…) A disputa está, pois, em se estabelecer a qual norma se submete a lide, sabendo-se que o casamento e o testamento ocorreram na vigência do CCD 16, mas os óbitos, sucessivos, e deram sob o regime da Lei nova (26.05.04, o do varão; 05.09.04, o da mulher).

Aplicada a regra de direito intertemporal - tais o objeto próprio e a utilidade da Lei de Introdução ao Código Civil -, dúvida não pode subsistir quanto a aplicar-se a lei nova, desde que ‘expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior’. Solar que, em face do CCD16, o CCD02 correspondente às três possibilidades, cuidando-se, como se cuida, de direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente.

Prevendo, por óbvio, que muitos seriam os casos de testamentos lavrados no regime do CCD16 e óbitos ocorridos na vigência do CCD02, este fez constar duas regras necessárias e suficientes, quais sejam as dos arts. 2.041 e 2.042.

O art. 2.041 estabelece que ‘as disposições deste Código relativas à ordem de vocação hereditária (arts. 1.829 e 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior’. Extraem-se dois efeitos: (1.º) todas as demais disposições do CCD02, relativas à sucessão, vale dizer,

PROTETORES PLASTICOS JS

PROTETORES PARA FICHA DE FIRMA COM

PREÇOS ESPECIAIS

Tel.: (11) 4044-4495 - www.jsgrafica.com.br - vendas@jsgrafica.com.br



os arts. 1.845 e seguintes, podem, conforme o caso, ser aplicadas também às sucessões abertas antes da vigência da nova lei; (2.º) no caso, abriu-se a sucessão em 2004, já, portanto, na vigência do CCD02, descabendo manter-se o regime do CCD16, desde que atendidos os preceptivos da lei que o revogou.

(...) O art. 2.042 manda aplicar o disposto no caput do art. 1.848 - que proíbe o testador de estabelecer, entre outras, cláusula de incomunicabilidade sobre os bens da legítima - quando a sucessão se abrir um ano após a entrada em vigor do CCD02, 'ainda que o testamento tenha sido feito na vigência do anterior', com a consequência expressa de que se, nesse prazo, 'o testador não aditar o testamento para declarar a justa causa de cláusula aposta à legítima, não subsistirá a restrição'.

O art. 2.042 do CCD02 fixou tal prazo porque, além dele, incide o novo regime. Ora, o varão faleceu aos 26.05.2004, ou seja, mais de ano depois de janeiro de 2003, quando passou a vigor o CCD02, e nada aditou ao testamento. Segue-se que as disposições deste passaram a obedecer às normas do CCD02. E estas traçam limite objetivo à liberdade do testador - 'A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento' (art. 1.857, § 1.º). Também por esse motivo, o cônjuge sobrevivente, na qualidade de herdeiro necessário, faz jus à metade dos bens destinados ao testamenteiro, por isto que, no caso, aos herdeiros daquele se deve franquear a habilitação pretendida." (fls. 610D612-apenso)

Em face do julgado, opôs o ora recorrente embargos de declaração, suscitando a inaplicabilidade à hipótese do art. 1.845 do Código Civil, por ofensa ao princípio legal e constitucional de respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

Referidos embargos foram rejeitados à unanimidade, esclarecendo a Corte *a quo*, que a questão constitucional suscitada já fora objeto de apreciação quando do julgamento de agravo de instrumento distinto, manejado pelo próprio embargante e autuado sob o n.º 2007.002.08178, a que se negou provimento também à unanimidade.

Ainda irredimido com o teor do v. Acórdão prolatado, interpôs o ESPÓLIO DE PAULO MARTINS FILHO o recurso especial que ora se apresenta, aduzindo, preliminarmente, que o agravo de instrumento que ensejou a prolação do julgado impugnado sequer se fazia merecedor de conhecimento, vez que, em suas razões, o então agravante não teria impugnado, especificamente, todos os fundamentos essenciais da decisão singular atacada, em especial ao referente à escorreita exegese do art. 2.039 do CCD02.

No mérito, afirma que o art. 1.845 do Código Civil, ao incluir o cônjuge sobrevivente no rol dos herdeiros necessários implicaria em ofensa cabal a atos jurídicos perfeitos e acabados, ofendendo, assim,

o art. 5.º, XXXVI, da Carta Maior e o art. 6.º, §§ 1.º e 2º da LICC. Sustenta, assim, que "jamais poderá ser considerado herdeiro necessário justamente aquele cônjuge que foi casado pelo regime da completa e absoluta separação convencional de bens" (fls. 751)

Aduz, ainda, que o art. 1.845 do CCD02 se revela incompatível com os arts. 1.647 e 1.687 daquele mesmo diploma legal, porquanto os mesmos conferem total liberdade de administração e disposição do patrimônio ao cônjuge casado através do regime de total separação convencional de bens.

Assevera que "não há como se admitir que a lei nova, advinda muito tempo depois do pacto antenupcial e do próprio testamento deixado pelo varão, venha a atingir tais atos jurídicos perfeitos, tornando sem efeito as vontades dos cônjuges, transformando-os em herdeiros necessários um do outro e impondo-lhes, em razão disto, restrições quanto à disposição da totalidade de seu patrimônio pela via testamentária" (fls. 759) e, acerca do tema, conclui que "somente para os destinatários do testamento este somente se tornará um ato jurídico perfeito e acabado após a morte do testador. Contudo, para o próprio testador, suas disposições de última vontade, desde que feitas de acordo com a legislação em vigência na época em que foi outorgado e assinado, são imutáveis após seu falecimento, e jamais poderão ser alterados pela lei nova" (fls. 767)

Aduz, também, divergência jurisprudencial, colacionando aos autos ementa de julgado oriundo do Eg. TJDRS que, em caso análogo ao que se apresenta, teria esposado entendimento diverso.

Por fim, aponta o recorrente ofensa ao art. 535 do CPC, afirmando omissis o acórdão exarado na origem, em sede de embargos de declaração, por não ter dirimido a controvérsia à luz da suscitada ilegalidade e inconstitucionalidade do art. 1.845 do CPC.

O agravado apresentou suas contra-razões ao apelo nobre (fls. 787D791), pugnando pela inadmissão do mesmo, posto ser a questão central do apelo - relativa à ofensa a ato jurídico perfeito - de índole eminentemente constitucional, bem como pelo fato de não ter sido referido tema objeto de prequestionamento. No que se refere à apontada ofensa ao art. 535 do CPC, afirma o recorrido ser indevida a alegação, mesmo porque teria a Corte de origem deixado expresso que a questão constitucional suscitada não seria apreciada naquele momento por já ter sido objeto de análise em agravo de instrumento diverso, manejado pelo próprio embargante, ora recorrente.

Na origem, em exame de prelibação (fls. 622D630-apenso), recebeu o recurso especial, bem como ocorreu com o extraordinário (fls. 682D725), crivo negativo de admissibilidade, ascendendo, assim, o primeiro, à esta Corte Superior, por força da decisão proferida nos autos do AG n.º 1.009.753DRJ.

É o relatório.



Cresce número de divórcios nos Tabelionatos brasileiros

Veículos nacionais e regionais produzem matérias especiais sobre as estatísticas de aumento dos atos de separações, divórcios e inventários nos cartórios

Os Tabeliães de Notas ocuparam lugar de destaque recentemente na mídia nacional que tem reconhecido e valorizado o importante papel desempenhado pelo tabelião para garantia de direitos ao cidadão.

Os benefícios alcançados com a Lei 11441/07 na desburocratização de procedimentos de separação, divórcio e inventário foram destaque no Jornal Bom Dia Brasil, na Rede Globo, no dia 11/03/2010 e em diversos jornais regionais, como o Jornal da Cidade, em Bauru, o Imparcial, em Presidente Prudente, Diário da Região, em Marília, TV Vanguarda e Portal São José dos Campos, na região do Vale do Paraíba, além de entrevistas de Tabeliães às rádios locais.

As reportagens sugeridas às redações por meio de release distribuído pela assessoria de comunicação do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) destacaram que “no Estado de São Paulo houve alta de 20% no número de separações e divórcios em cartórios na comparação com 2008”, dizia o texto. “No ano, foram 39.069 escrituras de separações, divórcios e inventários”, seguia a publicação.

Para a reportagem do telejornal nacional Bom Dia Brasil, da Rede Globo de Televisão, “o divórcio sairá

mais rápido porque será feito no cartório e não no fórum. O sistema atrai muito os casais que não se separam judicialmente”, dizia a reportagem. Separado há 13 anos, o administrador de empresas Francisco Almeida quer se casar novamente. Mas antes terá que se divorciar. Quando ele procurou um advogado e teve uma surpresa: “Quando eu soube que faz um documento e dois dias depois você já está divorciado, entrei na fila. Estou fazendo”.

“O primeiro requisito é que o casal esteja casado há mais de um ano, que não tenha filhos menores ou incapazes e que estejam de acordo”, explicou o Tabelião Paulo Tupinambá Vampré, que representou institucionalmente a entidade na reportagem. Nem a divisão dos bens representa dificuldades. “Se por exemplo, a casa fica para um e o apartamento fica para outro, tem que fazer a partilha. A partilha no cartório de notas também é muito mais rápida e vai ter implicações de parte patrimonial”, completou Vampré.

Accesse o link <http://g1.globo.com/bomdiabrasil/0,,MUL1524649-16020,00-CRESCE+NUMERO+DE+BRASILEIROS+QUE+SE+DIVORCIAM+NOS+CARTORIOS.html> e veja a íntegra da reportagem.



“A partilha no cartório de notas também é muito mais rápida e vai ter implicações de parte patrimonial”, Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de Notas de São Paulo em entrevista ao Bom Dia Brasil (TV Globo)



Comissão de Assuntos Legislativos atua em projeto sobre a Lei 11.441/07

Nota Técnica divulgada pelo CNB-SP e Parecer do Relator Régis de Oliveira defendem rejeição do Projeto de Lei 3325/2008

As estatísticas comprovam o sucesso da Lei 11.441/07 que possibilitou a desjudicialização de procedimentos permitindo a realização de Separações, Divórcios e Inventários por escritura pública. Os referidos atos vêm sendo praticados com agilidade e segurança pelos Tabeliães de Notas de todo o Brasil, contribuindo para desafogar o Poder Judiciário e desburocratizar a vida do cidadão.

Não obstante, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei que visam aperfeiçoar a legislação que trata do tema.

Alguns, acertadamente, pretendem ampliar os casos em que tais atos podem ser praticados extrajudicialmente, tornando-os mais eficientes e acessíveis à população, reservando-se ao Poder Judiciário apenas os casos em que a prestação jurisdicional seja realmente necessária e litigiosa.

Outros, equivocadamente, podem significar um retrocesso e colocar em risco a segurança da sociedade, pois dispensam a participação imparcial do tabelião possibilitando que tais atos sejam praticados por instrumento particular sob patrocínio de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Conheça a seguir o teor da Nota Técnica elaborada pela Comissão de Assuntos Legislativos do CNB/SP, composta pelo vice-presidente Marcio Pires de Mesquita e pelas diretoras Laura Ribeiro Vissotto e Ana Paula Frontini, para combater o Projeto de Lei 3325/2008, bem como o texto do Projeto e do Parecer do Relator, Regis Fernandes de Oliveira, apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 03/03/2010, opinando pela rejeição do mesmo.

NOTA TÉCNICA N. 01/2009

Ref.: PL 3325/2008

I – RESUMO DA PROPOSTA

1. O Projeto de Lei nº 3325/2008, que altera a Lei nº Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, tem por finalidade permitir a realização de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais por meio de escrito particular, sob patrocínio de advogado, subscrito por pelo menos duas testemunhas presenciais, dispensada a presença do notário.

2. Segundo a proposta, as novas disposições do Código de Processo Civil possibilitaram a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais

por via administrativa, mediante escritura pública lavrada por tabelião de notas, caracterizando significativo avanço no sentido de se desafogar o Poder Judiciário, sendo possível, contudo, suprimir entraves desnecessários ainda previstos em lei, como a dispensa da presença do notário público e da solenidade inerente à escritura pública para a prática dos atos anteriormente referidos, uma vez que, além de assistir juridicamente os interessados no que se refere à prática dos aludidos atos, o advogado se encontraria apto a desempenhar *munus* público sob a fé de seu grau para reduzir a vontade daqueles a um escrito particular.

II - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE EXPEDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA

3. O objeto da proposta de alteração legislativa refere-se à subtração de matéria afeta à atribuição notarial, mostrando-se conveniente e oportuna a tomada de posição institucional do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, quanto à proposta de emenda referida.

III - ANÁLISE DA PROPOSTA

4. A pretendida dispensa da intervenção notarial, com a conseqüente possibilidade de formalização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por meio de escrito particular, sob o crivo de banca advocatícia, não atende ao interesse público que dimana do Direito de Família.

5. Inclui-se entre os comezinhos preceitos do nosso direito pátrio a *indisponibilidade* de determinados direitos e interesses, como se dá na esfera do Direito de Família, mais notadamente quando dizem respeito a questões de estado, consoante ensinamentos de Araújo Cintra, Ada Grinover e Cândido Dinamarco¹.

6. A Constituição da República, seguida do Código Civil, trouxe novo perfil institucional para a família, que passa a ser vista de forma dinâmica, em constante e ininterrupto processo evolucionário, diretamente influenciada pelos fenômenos sócio-globais, embasada em novos paradigmas, que permeiam e remodelam as formas estanques e estagnadas de convivência familiar. Tal fato, embora salutar, obriga redobrada atenção do intérprete do direito, na realização de sua função que é, em última análise, a tradução, para o estático papel, de



tudo aquilo que se encontra nos *quereres* da fenomenologia de seu tempo atual.

7. À evidência, mostra-se oportuno e louvável o avanço legislativo introduzido em nosso ordenamento pela Lei 11.441/07, autorizador da lavratura de escrituras públicas de separação e divórcio consensuais, perante aqueles que detêm a legal e institucional vocação de recepcionar a livre manifestação de vontade das partes.

8. Como se sabe, a função notarial tem na figura do magistrado a sua origem e evolução, não sendo outra a razão pela qual se afirma que notário exerce uma *verdadeira magistratura cautelar*, espontaneamente requerida pelos interessados (*Rufino Larraud*).

9. Nessa esteira, verifica-se o acerto do legislador ao erigir o tabelião em substituto do magistrado na recepção das vontades das partes que pretendam romper ou desfazer o vínculo matrimonial, isto porque, de tais profissionais, operadores do direito que são, exige-se a necessária formação jurídica e **absoluta imparcialidade**, diferentemente do que se dá no âmbito da advocacia, cujo exercício exige comprometimento do causídico com o seu cliente.

10. Por outro lado, já é insita à função tabelioa a qualificação da vontade das partes, que se dá com o esclarecimento dos interessados sobre o conteúdo das normas existentes de direito de família e das sucessões e a defesa de direitos e interesses de herdeiros, meeiros e donatários dos bens deixados pelo falecido, assim como dos cônjuges que desejam a separação ou o divórcio consensuais.

11. Saliente-se que, diferentemente do que se dá no âmbito da advocacia, em que prevalece o entendimento de responsabilidade das partes pelo risco da escolha do advogado (*culpa in eligendo*), o tabelião responde, pessoalmente, pelos atos que autorizar e que estejam em desconformidade com o ordenamento jurídico.

12. Verifica-se que o notário é, sem dúvida, o profissional indicado para intervir em tais atos, pois representa o próprio estado na regulação de interesses e direitos especialmente protegidos, sendo a escritura pública o *lucus* ideal para retratar o consenso das partes nesses acordos de direito de família, por caracterizar, tal qual a sentença judicial, documento autêntico, dotado dos necessários atributos de instrumento de pacificação social.

13. Sobre essa questão, aliás, oportunas as palavras de Eric Deckers², em estudo elaborado no seio da Comissão de Assuntos Europeus, organismo da União Internacional do Notariado Latino, que bem elucida a diferença entre o escrito particular e o documento autêntico:

“Autenticação quer dizer *conferir autenticidade*. E *autenticidade* significa característica de uma coisa

cuja exactidão ou verdade não se podem contestar, ou cuja origem é indubitável (Grande Dicionário Enciclopédico Larousse). Nestes termos, o conceito de autenticidade comporta a idéia de uma veracidade, uma sinceridade, uma tal garantia de origem, que não podem ser contestadas.

Esta incontestabilidade é dada pelo Estado aos *actos emanados da autoridade pública*. O Poder não seria o Poder se o particular pudesse impugnar a veracidade dos actos da autoridade ou se esta não pudesse constringer o cidadão *manu militari* à execução das suas decisões.

Todos os actos do Poder são, pois, autênticos. E são autênticos apenas os actos do Poder, porque somente o Poder pode garantir a incontestabilidade ou obrigar à execução³.

O Estado pode decidir que a paz civil - a tranquilidade e a segurança da vida económica e social - requer a sua intervenção preventiva em matérias consideradas importantes para essa mesma paz. O que o Estado fará, atribuindo a autenticidade a certos *actos dos particulares*.

O Estado considera, assim, que há matérias suficientemente importantes para a vida dos cidadãos para que se confira aos actos dos particulares a mesma força probatória e executiva dos actos emanados da autoridade.

Em tal sentido, o Estado confia o seu poder de autenticação a um oficial público, que nomeia - o notário. E assim, *mercê da autenticidade conferida pelo notário em nome do Estado, os actos dos particulares tomam a categoria de actos públicos e beneficiam da mesma força probatória e executiva destes actos*.

Note-se que a aspiração preventiva do Estado, visando a paz pública com confiar aos notários o poder de autenticação, é uma opção política dos países do sistema jurídico que chamaremos de *civil law*, para o distinguir de outro grande sistema, o da *common law*.

O primeiro constrói-se a partir da constatação de que qualquer escrito tem em si mesmo uma certa força, devida ao rasto que deixa: *“verba volant, scripta manent”*. A *civil law* dá preferência à prova documental, enquanto a *common law* prefere a espontaneidade do contraditório perante o júri, não reconhecendo ao documento predominância sobre a prova testemunhal. A *common law* privilegia o testemunho oral. A legislação da *civil law*, por seu turno, estabelece uma hierarquia dos meios de prova privilegiando o documento e decidindo, depois, que o melhor é o documento autêntico, de entre os vários meios de prova documental: ou seja, o documento lavrado em regra pelo notário, o acto notarial.

“As questões de direito de família, por suas características próprias, demandam a presença do poder público, que encontra na função notarial uma de suas manifestações mais profícuas para a realização da pacificação social”, Comissão de Assuntos Legislativos do CNB-SP



A legislação assume uma tal decisão por escolha política tendente à prevenção, por desejo de estabilidade, para evitar que a paz civil seja perturbada com impugnações vãs. Daí que se coloque o documento autêntico no topo da escala, posto que o mesmo é lavrado por um oficial público especialmente encarregado da missão, aliás com submissão a apertadas regras de forma.

O documento autêntico, por tudo isto, goza de uma força especial, revestindo-se de grande força probatória, assim como de força executiva.”

14. As questões de direito de família, por suas características próprias, demandam a presença do poder público, que encontra na função notarial uma de suas manifestações mais profícuas para a realização da pacificação social, em virtude da força executiva e eficácia dos atos lavrados sob o manto da autenticidade e da fé pública tabelioas.

15. Com a devida *venia* do entendimento do autor do projeto, desnecessária vem se mostrando a presença de advogado, uma vez que, além do elevado custo (basta comparar a tabela de emolumentos dos atos notariais com a tabela de honorários da OAB), a função notarial é



caracterizada como serviço público fundamental e indispensável, prestado por profissional do direito dotado de **fé pública**, para garantir a autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

16. Trata-se do princípio de **tecnicidade**, segundo o qual o notário a vontade das partes, a ao preenchimento dos requisitos formais a fim de que o ato tenha validade jurídica, ou seja, passe a produzir os regulares efeitos jurídicos pretendidos pelas partes. O notário, por definição legal, é um **profissional do direito**.

17. Para receber a delegação de uma serventia notarial exige-se o bacharelado em direito e a **aprovação em rigoroso e democrático concurso público** de provas e títulos, realizado pelo Poder Judiciário, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

18. Os notários prestam os serviços que lhes são delegados, por sua conta e risco, **de forma pessoal**, sob a rigorosa fiscalização do Poder Judiciário, cumprindo **vinculadamente** as normas estabelecidas pelo Estado, sendo que qualquer desvio perpetrado é de pronto fiscalizado e corrigido disciplinarmente pelo Poder Judiciário.

19. Já o advogado, por força dos estatutos que lhe são próprios, não atua de modo imparcial, vez que está vinculado ao interesse de seu patrocinador e os escritos que possam produzir não se revestem da necessária fé pública, própria da função notarial, parcela delegada do poder estatal, e, mesmo que subscritos por testemunhas instrumentárias, eivariam de extrema fragilidade todo o sistema, pois não contam com o respaldo da necessária segurança jurídica, própria dos atos notariais.

20. Finalmente, cumpre destacar, que os notários são responsáveis pela guarda e arquivamento eterno de todos os atos lavrados em sua serventia, o que possibilita a expedição de certidão a requerimento das partes a qualquer tempo, o que não seria possível caso tais atos fossem praticados por advogados.

21. Assim, não há que se falar em desnecessidade da intervenção notarial e do respectivo instrumento público para a lavratura dos atos próprios do Direito de Família, envolvendo questões de estado, nos quais sobreleva o interesse público, que se mantém resguardado diante da eficácia própria da escritura pública e da responsabilidade pessoal do tabelião.

IV - CONCLUSÃO

Em conclusão, opina o COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO pela rejeição do PL- 3325/2008

Aprovada a Nota Técnica pela Diretoria deste Colegiado, encaminhem-se cópias desta aos Excelentíssimos Senhores Deputados responsáveis pela apreciação do referido Projeto de Lei.

UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.325, DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Régis de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que visa alterar

o Código de Processo Civil para possibilitar a realização de inventários, partilhas, separações consensuais e divórcios consensuais por escrito particular sob patrocínio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que seja subscrito por pelo menos duas testemunhas presenciais.

Segundo o autor, em sua justificação, “as novas disposições do Código de Processo Civil possibilitaram a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa mediante escritura pública lavrada por tabelião de notas, exigindo, contudo, a participação de advogado comum ou advogados de cada parte interessada na prática de tais atos, cuja atuação obviamente é de suma importância para o esclarecimento dos interessados sobre o conteúdo das normas existentes de direito de família e das sucessões e a defesa de direitos e interesses de herdeiros, meeiros e donatários dos bens deixados pelo falecido, assim como dos cônjuges que se desejam a separação ou o divórcio consensuais. Com efeito, afigura-se dispensável tanto a presença do notário público quanto a solenidade inerente à escritura pública para a prática dos atos anteriormente

afirmado pelo autor, são **absolutamente imprescindíveis** a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas.

Isso porque, os serviços notariais e de registro são constitucionalmente delegados aos cartórios. Dispõe o art. 236 que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Esse é o entendimento que prevalece na Suprema Corte. “Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público” (STF, nº 2602/MG, relator Ministro Joaquim Barbosa, relator p/ Acórdão: Ministro Eros Grau, Julgamento: 24/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

O tabelião, assim como o advogado, é profissional de direito e tem competência para orientar as partes quanto aos direitos, seja na área de família, de sucessão ou na área imobiliária. Não se pode olvidar que dentre os atos a serem praticados pelo tabelião estão o pacto antenupcial, o testamento, doações, cessões de direitos, inclusive de direitos hereditários, recentemente separações, divórcios, inventários e partilhas, dentre



referidos conforme estabelecido em lei, uma vez que, além de assistir juridicamente os interessados no que se refere à prática dos aludidos atos, o advogado se encontraria apto a desempenhar *munus* público sob a fé de seu grau para reduzir a vontade daqueles a um escrito particular, o qual, subscrito por pelo menos duas testemunhas presenciais, poderia perfeitamente constituir título igualmente hábil para o registro civil e de imóveis, bem como para órgãos e entidades da administração pública e instituições financeiras.”

II - VOTO

Apesar do louvável esforço do nobre deputado em prosseguir com a desburocratização do Poder Judiciário e diminuir o custo para as partes realizarem separações, divórcios, inventários e partilhas, parece-nos que ainda não alcançou a solução e, ao contrário, apesar da aplaudida iniciativa, o Projeto proposto, caso aprovado fosse, acarretaria em maior acúmulo de processos judiciais decorrentes das incertezas jurídicas por eles trazidas.

A presença do notário público, assim como a solenidade inerente à escritura pública, ao contrário do

outros. Em outras palavras, o tabelião é acostumado a tratar de questões de família e sucessão, sendo inegável a sua especialidade.

Vale lembrar que, o artigo 3º da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios), que define a atividade notarial e registral, dispõe que “notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.”

Do fato de o Tabelião ser delegado do Poder Público decorre o efeito de ser permanentemente fiscalizado pelo seu juiz corregedor permanente, juiz corregedor geral de justiça e ainda Corregedor nacional de justiça, membro do Conselho Nacional de Justiça.

Em outras palavras, o Tabelião é obrigado a seguir estritamente a Lei e as Normas da Corregedoria, sob pena de perda de delegação, o que significa um atestado de lisura e correção dos seus procedimentos. O advogado, por outro lado, é fiscalizado tão somente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que é responsável por fiscalizar mais de 600.000 (seiscentos mil) advogados inscritos no país.



Ademais, o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) dispõe: “Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. §1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* qualquer instância ou tribunal. §2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. §3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Nota-se que, no rol das atividades privativas de advogado não há menção de qualquer tipo de atividade notarial. Isso porque, desde os primórdios a atividade notarial é própria de cartório, e não de advogado. Outro motivo que surge em descompasso com a possibilidade do advogado substituir os cartórios no exercício da atividade notarial, é a ausência de fé pública que, por lei, é concedida aos atos praticados pelos notários.

1. Da fé pública

Segundo Walter Ceneviva, “a fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição. A fé pública: 1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade; 2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário. O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito.” (“Lei dos Notários e dos Registradores - Comentada”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Saraiva).

“Autenticação que dizer *conferir autenticidade*. E autenticidade significa característica de uma coisa cuja exactidão ou verdade não se podem contestar, ou cuja origem é indubitável (Grande Dicionário Enciclopédico Larousse). Nestes termos, o conceito de autenticidade comporta a idéia de uma veracidade, uma sinceridade, uma tal garantia de origem, que não podem ser contestadas.

Esta incontestabilidade é dada pelo Estado aos *actos emanados da autoridade pública*. O poder não seria o poder se o particular não pudesse impugnar a veracidade dos actos da autoridade ou se essa não pudesse constranger o cidadão *manu militari* à execução das suas decisões. Todos os actos do poder são, pois, autênticos. E são autênticos apenas os actos de Poder, porque somente o Poder pode garantir a incontestabilidade ou obrigar à execução³.

O Estado pode decidir que a paz civil - a tranquilidade e a segurança da vida econômica e social - requer a sua

intervenção preventiva em matérias consideradas importantes para essa paz. O que o Estado fará, atribuindo a autenticidade a certos *actos dos particulares*.

O Estado considera, assim, que há matérias suficientemente importantes para a vida dos cidadãos para que se confira os actos dos particulares a mesma força probatória e executiva dos actos emanados da autoridade.

Em tal sentido, o estado confia o seu poder de autenticação a um oficial público, que nomeia - o notário. E assim, mercê da autenticidade conferida pelo notário em nome do Estado, nos actos dos particulares tomam a categoria de actos públicos e beneficiam da mesma força probatória e executiva desses actos.

Note-se que a aspiração preventiva do estado, visando a paz pública com confiar aos notários o poder de autenticação, é uma opção política dos países do sistema jurídico que chamaremos de civil Law, para o distinguir de outro grande sistema, o da *common Law*.

O primeiro constrói-se a partir da constatação de que qualquer escrito tem em si mesmo uma certa força, devida ao rasto que deixa “*verba volant, scripta manent*”. A civil Law dá preferência à prova documental, enquanto a common Law prefere a espontaneidade do contraditório perante o júri, não reconhecendo ao documento predominância sobre a prova testemunhal. A common Law privilegia o testemunho oral. A legislação da civil Law, por seu turno, estabelece uma hierarquia dos meios de prova privilegiando o documento e decidindo, depois, que o melhor é o documental: ou seja, o documento lavrado em regra pelo notário, o acto notarial.

A legislação assume uma tal decisão por escolha política tendente à prevenção, por desejo de estabilidade, para evitar que a paz civil seja perturbada com impugnação vãs. Daí que se coloque o documento autêntico no topo da escala, posto que o mesmo é lavrado por um oficial público especialmente encarregado da missão, aliás com submissão a apertadas regras de forma. O documento autêntico, por tudo isto, goza de uma força especial, revestindo-se de grande força probatória, assim como de força executiva.”

Nesse sentido, Silvio Rodrigues, ao referir-se a escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça, discorre que “como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário.” (“Direito Civil”, Parte Geral, Vol.1, 30 edição, São Paulo: Ed.Saraiva, 2002, p. 268).

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

“PODER CERTIFICANTE DO SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA - fé pública a função certificante, enquanto prerrogativa institucional que constitui emanação da própria autoridade do Estado, destina-se a gerar situação de

certeza jurídica, desde que exercida por determinados agentes a quem se outorgou, ministerio legis, o privilégio da fé pública.” (STF, Ag. Reg. em Ag. de Inst. ou de Petição- Agrag-146785/DF, relator: Ministro Celso de Mello, DJ 15/05/98 Primeira Turma).

“PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS CERTIDÕES EMANADAS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO JUÍZO. As declarações emanadas dos servidores estatais que atuam no âmbito das Secretarias dos Tribunais judiciários, consubstanciadas em certidões exaradas em razão de seu ofício, revestem-se essencialmente em função da fé pública de que gozam tais agentes auxiliares do Juízo de presunção iuris tantum de legitimidade e de veracidade (RTJ 133/1235), prevalecendo, sempre, aquilo que nelas se achar atestado, até que se produza prova idônea e inequívoca em sentido contrário.

(STF, Ag. Reg. em Ag. de Inst. criminal- Agcra-375124/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma).

Assim, a escritura lavrada pelo tabelião, faz prova quanto à data e local de sua realização, da identidade e capacidade das partes, bem como de clara manifestação de vontade. A escritura, ainda, fica eternamente arquivada nas notas do tabelião, assim como os documentos essenciais à sua lavratura, sendo certo que a qualquer tempo, qualquer pessoa pode requisitar certidões a eles referentes.

Ressalta-se que, dentre os documentos que ficam arquivados, estão certidões de nascimento, casamento, óbito, de inexistência de feitos ajuizados em face do vendedor, de débitos de tributos imobiliários, conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, negativa de débitos rurais e previdenciários, certidão de homologação do cálculo do imposto *causa mortis*, além de guias de pagamentos de impostos.

Tal atributo da escritura pública não se aplica à escritura particular sob o patrocínio do advogado proposta no Projeto de lei em questão. O advogado não é dotado de fé pública, mas como ressaltou o autor do projeto, de “fé de seu grau”, sendo certo que o documento por ele escrito, ainda que firmado por duas testemunhas presenciais, não tem força probatória. Além do mais, não parece possível aferir-se a qualquer tempo sobre a legitimidade do documento produzido, nem ao menos a verificação sobre os documentos analisados para a sua consecução.

A inexistência de fé pública e da publicidade do escrito infalivelmente acarretaria em insegurança jurídica não somente para as próprias partes envolvidas como para terceiros interessados. E a insegurança jurídica infalivelmente acarretará em novo acúmulo de trabalho para o Judiciário.

2. Dos Registros Públicos

2.1. Histórico

O surgimento dos registros pode ser confundido com o nascimento da própria civilização. Por exemplo, a preocupação com a publicidade imobiliária parece estar presente desde a transição da civilização pré-histórica.

Na Mesopotâmia há indícios de procedimentos voltados a publicidade registral, bem antes do Código de Hamurábi (c. 1700 a.C.). Há informações acerca de contratos de transmissão imobiliária lavrados por escribas (notários) em tabuletas de argila, que apresentavam o selo do notário (kunuku). Essas tabuletas seriam entregues aos compradores em um recipiente contendo a inscrição da tampa e, muitas vezes, cópias eram guardadas por autoridades públicas (registros públicos).

A Bíblia, em Jeremias, registra a formalidade da compra de um imóvel nos tempos de Nabucodonosor. Nesta passagem, Javé ordena a Jeremias: “toma estes documentos, este contrato de compra, o exemplar selado e a cópia aberta e coloca-os em um lugar seguro, para que se conservem por muito tempo. Porque assim disse lahweh dos Exércitos, o Deus de Israel: ainda se comprarão casas, campos e vinhas nesta terra” (Jer. 32:14-15)....

Uma forma bem sofisticada de publicidade registral existiu no antigo Egito. Os registros denominados katagrafe foram organizados na época ptolomaica, por volta do século III ºC, que tinham à frente funcionários encarregados do registro de contratos e da cobrança dos impostos. Já nesta época, os notários (que redigiam os contratos) eram obrigados a exigir certidões dos terminai (responsáveis pelos registros) para que se pudesse dispor de imóveis. O mais antigo registro egípcio conhecido data do ano de 185 a.C. Na praxe egípcia se encontravam a escritura, o cadastro, o registro e o importo de transmissão, sendo exigência da lei que os contratos fossem depositados no conservador dos contratos.

Na Grécia antiga encontramos a presença dos mnemons e dos hieromnemons, que podem ser vertidos para o português como notários e arquivistas.

A publicidade registral era de tal modo costume enraizada na cultura jurídica grega que se a estipulava nas convenções e tratados internacionais, como no primeiro tratado entre cartagineses e romanos: garantia-se a dívida dos comerciantes de passagem nas operações realizadas diante do registrador.

Carlos Magno, no século VIII, determinou que se instituísem notários em cada lugar que os bispos e condes tivessem seus próprios notários. Na Alemanha, no século VII já se tem notícia de mosteiros e igrejas que mantinham livros de registros de propriedades imobiliárias - os ascendentes de nossos registros paroquiais.

O registro moderno, tal como é hoje, data de meados do século XIX, sendo modernizado em diversos países,

“O advogado defende o interesse de seus clientes; a fé pública dos atos notariais prestigia o interesse de terceiros eventualmente interessados, dando ao público certeza sobre o que se passou “intra muros”, Régis Fernandes de Oliveira, deputado federal



| legislativo |

inclusive o Brasil, Espanha e Portugal. Já a Rússia somente em fins do século XX veio a aperfeiçoar seu sistema registral, adotando, para tanto, o já testado e aprovado sistema brasileiro.

Conforme se observa, a História da humanidade comprova a importância dos serviços notariais visto como um costume enraizado pela civilização, bem como o papel fundamental exercido pelos notários, detentores da fé pública.

Por isso, não é razoável aceitar a participação de outros profissionais, além de cartórios, na execução das atividades notariais. Os cartórios são os únicos profissionais dotados de fé pública, característica fundamental para a validade do registro público.

Além do mais, os titulares de cartório são devidamente preparados para o exercício da atividade notarial, que exige conhecimentos específicos e não pode ser realizado por qualquer agente.

Essa é a posição adotada pelos países que se sujeitam a mesma sistemática adotada pelo Brasil. Nesse sentido, nº 1 do artigo 363º do Código Civil Português dispõe que “os documentos escritos podem ser particulares ou autênticos. São autênticos os documentos exarados por autoridades públicas, ou pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública; todos os outros são particulares. (Cfr. nº 2 do mesmo artigo). O nº 3 do artigo acrescenta, por sua vez, que os documentos particulares são havidos por autenticados, quando confirmados pelas partes, perante notário, nos termos prescritos nas leis notariais.

Nota-se que a autenticidade só pode ser conferida a um documento por autoridade pública ou oficial público, dotados de fé pública. A fé pública é uma prerrogativa exclusiva do Estado que, no uso dela, através dos seus agentes (notários ou outros, mas sempre oficiais públicos), confere garantias de verdade e autenticidade aos documentos em que intervém.

Um ato praticado por um particular, por mais respeitáveis que sejam as suas funções, não está dotado de fé pública. Essa é a posição adotada no nosso sistema jurídico e não há razões para que não continue a sê-lo. A intervenção de advogados no exercício das atividades notariais não pode conferir aos documentos força probatória superior à dos documentos dotados de fé pública. Carecem de forma legal os documentos autenticados por advogados sempre que a lei exija, para a validade da declaração negocial ou para titular o fato respectivo, forma mais solene que a de documento escrito particular.

2.2. Tabelião

No Brasil, hoje em dia, os cartórios vão muito além de sua função de registrar. Os cartórios são hoje a mais efetiva máquina de fiscalização tributária do país.

Ninguém comprar ou vende um imóvel sem que esta transação seja imediatamente informada à Receita Federal, seja pelo Notário ou pelo Registrador, para se verificar a compatibilidade das declarações de renda com o patrimônio. Nenhuma escritura é lavrada se não for apresentada a certidão de regularidade com o IPTU, além do pagamento do imposto de transmissão - ITBI. Se for feito por instrumento particular, este não será registrado sem estas comprovações.

Ressalta-se que, além de funcionarem como fiscais do Poder Público, os tabeliães ainda se tornam, nesta atividade, devedores solidários dos tributos que porventura deixarem de fiscalizar o devido recolhimento, conforme dispõe o art. 134, inciso VI do CTN.

Os notários e registradores, além de responderem pessoalmente e solidariamente pelos tributos que têm obrigação de fiscalizar, são responsáveis diretos por todos atos praticados no cartório. É esta responsabilidade que garante segurança jurídica e econômica dos atos praticados em cartório, é decorrência direta e imediata da autonomia e independência dos notários e registradores, que exercem a atividade em caráter privado por delegação do Poder Público. Somente a manutenção do modelo atual, do exercício privado da atividade, garante a eficiência dos serviços e a garantia da responsabilidade do Tabelião. Além dos mais, assegura ao Estado a mais eficiente e segura estrutura de fiscalização, sem nenhum custo para os cofres públicos. Por estes motivos, países como Portugal querem seguir o modelo brasileiro, espanhol e chileno, entre outros, e por isso é cada vez mais forte o movimento de privatização dos cartórios portugueses.

O advogado, por outro lado, não é responsável tributário nem responsável pela fiscalização dos corretos recolhimentos de impostos decorrentes dos atos por ele praticado.

Assim, os argumentos supra mencionados confirmam a imprescindibilidade da presença do notário público no exercício das atividades notariais, bem como as solenidade inerente à escritura pública e outros atos de interesse público.

O Ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, por oportunidade dos debates em torno do PL 3.325/2008, que propôs alterações aos arts. 982 e 1.124-A, caput e §1º, do Código de Processo Civil, e parecer da lavra do ilustre Dr. Arnoldo Wald Filho, Conselheiro da OAB/SP.

O parecer defende a constitucionalidade do PL 3.325/2008, a conveniência da proposta, a competência dos advogados para orientar as partes, a fé pública da advocacia e conclui que a aprovação do projeto “implicará enorme desburocratização dos procedimentos de inventário, partilha, separação e divórcios consensuais, além de gerar efetiva redução de custos desses atos jurídicos para a população, visto que a parte não precisará

mais arcar com os custos notariais para elaboração da escritura pública”.

Cumpre salientar que, iniciativas como a da OAB/SP devem ser louvadas, pois em muito contribuem para o debate público do tema e, assim, permitem ao Congresso Nacional uma visão mais exata sobre os interesses e necessidades que cercam as diversas decisões tomadas no âmbito legislativo. Embora tenham me possibilitado maior reflexão sobre o tema, tais manifestações apenas reforçaram minha convicção anterior e, hoje, tenho mais ainda a certeza de que o melhor, para a sociedade, é a rejeição do PL 3.325/2008.

Zelar pela desburocratização, redução de custos e simplificação das relações sociais é o anseio de todo parlamentar e, certamente, de todo o cidadão de bem. Assim, as razões que me levaram a votar pela rejeição do referido projeto não deixam de ter em conta esse nobre propósito.

Deve-se convir, no entanto, que aquele que apregoa a ampla desburocratização e redução de custos na celebração de negócios jurídicos, para ser coerente e rigoroso com sua premissa, haveria de propugnar pelo fim de qualquer tutela externa ao cidadão. Assim, a completa desburocratização do inventário e da partilha levar-nos-ia a aceitar inventários e partilhas sem o acompanhamento de advogados, sem a presença de testemunhas e quiçá sem instrumento escrito.

Tenho certeza de que este não é o intuito da OAB/SP e do ilustre Dr. Arnaldo Wald Filho. Se defendem a necessidade de condicionar a validade desses negócios jurídicos à elaboração de escrito particular sob patrocínio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é porque vêm aí, no inventário e na partilha, uma questão mais sensível e delicada que impõe custo específico para a transação e tratamento jurídico diverso daquele destinado aos demais negócios jurídicos.

Com efeito, a tradição jurídica brasileira sempre reconheceu a particular importância que o direito das sucessões tem na vida de todos os cidadãos. A transmissão da propriedade por herança envolve, a um só tempo, o patrimônio que uma vida inteira de esforços levou para amearhar. Não me parece demasiado, portanto, exigir que a partilha e o inventário, quando não envolvam testamento ou interesse de incapazes, seja feita por escritura pública.

Ainda que assim não fosse, a proposta veiculada pelo PL 3.325/2008 seria absolutamente incompatível com a razão subjacente ao nosso ordenamento jurídico.

Por compreender a importância específica da sucessão na vida das pessoas, o art. 80, II, do Código Civil considera bem imóvel, para efeitos legais, “o direito à sucessão aberta” e o art. 108 do Código Civil exige a escritura pública, como condição essencial de “validade dos negócios jurídicos que visem à constituição,

transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País”.

Ora, se o inventário individualiza e a partilha segrega o quinhão hereditário, sendo este direito à sucessão aberta e imóvel por força de lei, então tem-se que o projeto pretende que: (i) certa classe de imóveis passe a ser negociada por instrumento particular, uma inovação sem precedentes em nossa história; ou (ii) o direito à sucessão aberta se sujeita ora a escritura pública ora a instrumento particular, e, de forma absolutamente incoerente, o cidadão haveria de manifestar perante o tabelião a renúncia ou a cessão da herança, mas poderia individualizá-la com um simples instrumento particular.

Assim, com a devida vênia, o PL 3.325/2008 atende mais aos interesses da classe dos advogados do que presta serviços à população e à segurança jurídica. O direito à sucessão aberta é, e sempre foi, em nosso ordenamento jurídico bem imóvel, cuja negociação exige instrumento público. Os serviços notariais e de registro, conforme preconiza o art. 236 da Constituição Federal, exige delegação para que possa dotar um documento de fé pública. Com a escritura pública, os meios de controle sobre a validade desse importante negócio jurídico são mais facilmente controláveis. Mais segurança na transmissão da propriedade da vida inteira é certamente sinônimo de menos litígios e, no longo prazo, de menos custos para a população.

Ademais, não se pode confundir “serviço público” e “função social” com “fé pública”. O advogado defende o interesse de seus clientes; a fé pública dos atos notariais prestigia o interesse de terceiros eventualmente interessados, dando ao público certeza sobre o que se passou “intra muros”.

Em sendo assim, “data vênia”, não há como acolher o argumento do digno parecerista.

Essas são as razões pelas quais mantenho integralmente meu parecer de inconstitucionalidade, injuridicidade e má-técnica legislativa do PL 3.325/2008.

Isto posto, o parecer é pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequada técnica legislativa do Projeto de lei nº 3325/08 e, no mérito, pela rejeição.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2010.

Deputado Regis de Oliveira

Relator

NOTAS

¹ DOS AUTORES, *TEORIA GERAL DO PROCESSO*, MALHEIROS, SP, 16ª EDIÇÃO, 2000, p. 31.

² DECKERS E., *FUNÇÃO NOTARIAL E DEONTOLOGIA*, E. ALMEDINA, LISBOA, 2005, p. 27.

³CFR. J. DEMBLON, *TOUT SAVOIR SUR LES NOTARIES*, E. STORY-SCIENTIA, BRUXELLES, 1988, p. 22.

“Os serviços notariais e de registro, conforme preconiza o art. 236 da Constituição Federal, exige delegação para que possa dotar um documento de fé pública. Com a escritura pública, os meios de controle sobre a validade”



Escrituras Públicas resguardam direitos de casais homossexuais

Tabelionatos de Notas paulistas registram vertiginoso aumento de escrituras públicas de uniões homoafetivas e retratam avanço jurídico da sociedade brasileira

No Estado do Rio Grande do Norte, um companheiro homossexual obteve a seu favor o direito de receber benefício previdenciário, antes integralmente pago à viúva do companheiro morto, que teria casado com esta apenas para fins de beneficiar seu companheiro. Com sua morte, a viúva não cumpriu o acordo e, por não ter nenhuma comprovação da relação homoafetiva, o companheiro vivo teve que travar judicialmente uma batalha de nove anos para ter direito ao benefício.

Já no Estado de São Paulo, o caso envolvendo Jorge e José, que viveram 26 anos juntos, não teve o mesmo sucesso. Com a morte de José, Jorge resolveu bater às portas da Justiça para reclamar o reconhecimento da união. Juntou todas as provas que conseguiu para demonstrar que a longevidade da relação merecia apoio jurídico. Foram fotos, cartas, documentos, declarações de parentes e amigos e até imóveis, adquiridos em conjunto, para que ninguém pudesse duvidar da relação.

No entanto, o TJ-SP reformou sentença de primeira instância, que havia reconhecido a união estável de um casal homossexual ao companheiro. Alegando não haver na legislação brasileira previsão para reconhecimento da aliança entre pessoas do mesmo sexo e declarando esta união estável de fato, mas não de direito, pois está desprovida de amparo ou previsão legal, o Tribunal decidiu que o reconhecimento de uma relação homoafetiva era impossível.

Em ambos os casos, a falta de comprovação da relação por meio de um documento dotado de fé pública e segurança jurídica foi crucial para que ambas as relações enfrentassem batalhas jurídicas intermináveis. O avanço moral da sociedade brasileira e a consciência da importância social que a atividade notarial tem em dar garantias às relações humanas têm pouco a pouco alterado a realidade de milhares de casais homoafetivos que, por meio da escritura pública, vem procurando cada vez mais garantir seus direitos pessoais e patrimoniais ao lado de seus companheiros.



As Escrituras Públicas de uniões homoafetivas foram tema de reportagem da revista *Veja* deste mês de março de 2010, onde foram abordadas as vantagens do registro deste tipo de ato em cartórios

A escolha da sexualidade não pode distinguir os cidadãos e limitar o exercício de seus direitos. Os homossexuais, amparados pelos princípios fundamentais do direito à igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, lutam para equiparar os efeitos jurídicos de suas uniões às relações estáveis heterossexuais para garantia plena do direito à sucessão, partilha, alimentos, benefícios previdenciários e fiscais, entre outros.

A escritura de união homoafetiva lavrada pelo Tabelião de Notas tem sido o instrumento utilizado pelos casais homossexuais para tornar pública a existência da união e para disciplinar os direitos decorrentes desse relacionamento. O papel do tabelião ao lavrar uma escritura de união homoafetiva é tentar garantir o direito ao pleno exercício da cidadania àqueles que possuem um vínculo afetivo, independentemente de sua opção sexual.

A escritura pode ser utilizada para regular questões patrimoniais e serve como meio de comprovação da existência da união, bem como para inclusão dos companheiros como dependentes perante planos de saúde e órgãos previdenciários para fins de concessão de benefícios.

“A escritura pública garante aos parceiros homoafetivos todos os direitos que lá constarem expressos”, diz a desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Maria Berenice Dias. “Ela marca o termo inicial, se estabelece quando começou a relação, e prova a existência da união, que não pode ser mais questionada”, explica Maria Berenice, que hoje comanda o primeiro escritório de advocacia especializado em direito homoafetivo no Brasil.

Embora os Tabelionatos de Notas do Estado de São Paulo não possuam estatísticas exclusivas sobre a quantidade de escrituras de uniões homoafetivas que realizam, muitos deles estão detectando um aumento cada vez mais incisivo na procura por este tipo de ato. O contrato de união homoafetiva foi formalizado por 225 casais de gays e lésbicas, em 2008 e 2009, de acordo com levantamento feito em 11 cartórios da Capital, que atenderam a solicitação de pesquisa feita pelo CNB-SP. A Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo contabiliza que ajudou a oficializar a união de 240 casais desde 2003.

No último mês, a Revista Veja, dedicou duas páginas ao assunto, onde destacou que “muitos cartórios do País já aceitam o registro, por parte de casais homossexuais, de um documento chamado escritura de união estável”, diz o texto. “Usado originalmente para casais heterossexuais que querem legalizar uma vida em comum, mas não desejam um casamento formal, o documento permite que eles



Reportagem de capa do *Jornal da Tarde* abordou a importância das Escrituras Públicas para segurança dos casais homossexuais

compartilhem patrimônios e benefícios, como plano de saúde e seguro de vida”, completa a reportagem, destacando o número de escrituras lavradas em São Paulo.

O *Jornal da Tarde*, veículo do grupo O Estado de São Paulo, publicou no mês de fevereiro reportagem de capa de sua edição sobre o assunto. “Nesse documento público, assinado diante de testemunhas e registrado em cartório, os parceiros reconhecem a relação de convivência, definem o regime de partilha de bens (comunhão universal ou parcial ou separação total), a tutela dos filhos e nomeiam, se quiserem, o companheiro como seu procurador para administrar o patrimônio em caso de morte, acidente ou doença”, dizia a reportagem que também ganhou espaço no *Jornal O Estado de São Paulo* e gerou repercussão em diversas mídias regionais.

Decisões Superiores reconhecem uniões homoafetivas

Enquanto não existe lei para disciplinar a união entre pessoas do mesmo sexo, o Poder Judiciário não tem fechado os olhos para a realidade fática e, reiteradamente, vem reconhecendo diversos direitos aos casais que vivem em união homoafetiva.

Especializado em direito homoafetivo, o escritório de advocacia da desembargadora Maria Berenice Dias lançou um site (www.direitohomoafetivo.com.br) onde lista mais de 700 decisões envolvendo a jurisprudência de Tribunais de todo o País favoráveis ao reconhecimento das uniões entre homossexuais. Apesar de vasto, o leque jurisprudencial ainda nega aos homossexuais 78 direitos reconhecidos aos heterossexuais e listados no site oficial da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (www.abglt.org.br/port/index.php).

A Instrução Normativa 25/2000 do INSS estabelece os procedimentos para concessão de benefícios de pensão por morte e auxílio reclusão ao companheiro (a) homossexual e lista dentre os documentos aceitáveis para a comprovação da união, a escritura pública feita perante tabelião e o testamento.

A Susep - Superintendência de Seguros Privados também equiparou o companheiro(a) homossexual ao companheiro(a) heterossexual na condição de dependente preferencial com direito à percepção da indenização referente ao seguro DPVAT. (Circular 257 da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda de 21/06/2004)

O Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro e, através do Provimento 6/2004 do Tribunal de Justiça incluiu o parágrafo único no artigo 215 da Consolidação Normativa Notarial e Registral para regular tal direito: “As pessoas plenamente capazes, independentemente da identidade ou oposição de sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito.”

É importante destacar que, no Estado de São Paulo, apesar de não haver artigo expresso nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, existe decisão da Segunda Vara de Registros Públicos de 20/03/2007, reconhecendo que não há impedimento para o tabelião escriturar declaração de união envolvendo relação entre homossexuais. Ao contrário, o ato notarial constitui opção apta a criar, constituir, definir e disciplinar obrigações pessoais e patrimoniais dos interessados.

Não obstante a Constituição Federal, no art. 226, parágrafo 3º, reconhecer apenas a união estável entre homem e mulher, deixando à margem as uniões homoafetivas, perante o Poder Judiciário, o que vale hoje é o vínculo da afetividade. Inúmeras são as decisões dos tribunais reconhecendo a existência desse tipo de relacionamento e dos direitos a ele inerentes.

Para a ministra do Superior Tribunal de Justiça, Dra. Nancy Andrichi, em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.026.981-RJ, “demonstrada a convivência, entre duas pessoas do mesmo sexo, pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, haverá, por consequência, o reconhecimento de tal união como entidade familiar, com a respectiva atribuição dos efeitos jurídicos dela advindos”, decidiu ao dar Provimento ao recurso especial, que originou a ementa:

“Direito civil. Previdência privada. Benefícios. Complementação. Pensão post mortem . União entre pessoas do mesmo sexo. Princípios fundamentais.

Emprego de analogia para suprir lacuna legislativa. Necessidade de demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à caracterização da união estável, com a evidente exceção da diversidade de sexos. Igualdade de condições entre beneficiários.”

No mundo todo tem ocorrido, em maior ou menor escala, o reconhecimento dos efeitos civis das uniões homossexuais. Diversos países já regulamentaram inclusive o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No Brasil já existem diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que tratam do assunto tais como: PL 1151/95 da ex-Deputada Marta Suplicy (Parceria Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo), PL 4914/09 do Deputado José Genuíno (Aplicação dos dispositivos da União Estável do Código Civil aos homossexuais) e PL 2285/2007 do deputado Sérgio Barradas Carneiro, conhecido como “Estatuto das Famílias”, que possui um capítulo inteiro voltado à questão das uniões homoafetivas.



MP manifesta-se sobre a lavratura de escrituras homoafetivas

Jornal do Notário republica a íntegra do Parecer redigido pela Promotora de Justiça Cíntia Mítico Belgamo Pupin

Parecer do Ministério Público

Ministério Público do Estado de São Paulo
Autos n.583.00.2006.236899-5/000000-000
Meritíssimo Juiz

O * Tabelião de Notas da Capital deu origem ao presente procedimento, em face de haver recebido ofício, de lavra de integrante do Ministério Público Federal, solicitando informações acerca da não lavratura de escrituras de união civil de pessoas do mesmo sexo.

Diz o Tabelião que, diante da inexistência de legislação a respeito do fato, realmente, o Cartório não lavra tais documentos.

Requer, enfim, seja esclarecido se tais escrituras devam ser lavradas e o que pode ser nelas tratado, diante da inexistência de regulamentação (fls.2/3).

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 4/8.

Às fls. 10/11 manifestou-se o Colégio Notarial. É o breve relatório.

Entendo que a questão não deva ser normatizada neste procedimento.

É certo que as relações homossexuais existem e, por isso, em razão da segurança jurídica, merecem ser disciplinadas.

Não menos certo é que, a respeito do tema, há discussões éticas, filosóficas, antropológicas e religiosas.

Há, ainda, a questão constitucional, havendo o entendimento de que a Carta Magna não amparou, nem equiparou, união estável entre pessoas do mesmo sexo à família, nem lhe estendeu a proteção do Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul, pelo Corregedor Geral de Justiça, determinou a inclusão de parágrafo único no artigo 215 da Consolidação Normativa Notarial Registral, beneficiando os homossexuais que vivem em união estável.

Tribunais de nosso País já vêm reconhecendo situações como partilha de bens, direito a sucessão, direito a alimentos, bem como questões atinentes à guarda de crianças.

Há em trâmite o Projeto de Lei 1151, de autoria de Marta Suplicy, que visa a regulamentação e disciplina da parceria de pessoas do mesmo sexo.

O INSS regulamentou por instrução normativa

(25/00) os procedimentos para concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual.

Na Alemanha há notícia de que o registro da união civil de pessoas do mesmo sexo equivale ao casamento, dando aos casais homossexuais os mesmos direitos e obrigações, vetada, porém, a possibilidade de adoção de crianças.

A questão, porém, está longe de ser pacificada e, assim, entendo que inviável, em sede da Corregedoria da Capital, editar normas de caráter normativo, que valeriam apenas para esta Comarca.

Atualmente, consoante afirmado pelo próprio Colégio Notarial, entende-se ser possível a declaração de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo, para efeitos meramente patrimoniais, como meio de preservar a prova.

Ora, não se pode negar a possibilidade da existência de sociedade de fato entre essas pessoas, porque essa pode ocorrer mesmo sem coabitação ou convivência habitual, sendo dispensável o intuito de constituir família. Ressalte-se que, nestes casos, não se cogita de união estável nem de ente equiparado à família, mas, sim, de mera sociedade de fato, instituto jurídico construído pela jurisprudência, que admite até mesmo a indenização por serviços domésticos prestados ou pelo simples apoio, moral ou sentimental, que dá margem e segurança a que um dos conviventes possa melhor auferir renda e estabilidade para aquisição de patrimônio, que assim resulta de esforço comum.

Aliás, o resultado seria o mesmo se fossem utilizados os institutos da doação e testamento. Impera, portanto, a liberdade contratual, o princípio da autonomia da vontade, por versar sobre direito privado.

Diante do exposto, considero correto o entendimento de que, quando solicitado, não é vedado ao Tabelião lavrar a escritura de sociedade de fato, nos termos supra referidos, em nada equiparada ao casamento ou união estável e requeiro que o expediente seja encaminhado à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para as providências que entender cabíveis.

São Paulo, 8 de março de 2007.
Cíntia Mítico Belgamo Pupin
Promotora de Justiça

“Considero correto o entendimento de que, quando solicitado, não é vedado ao Tabelião lavrar a escritura de sociedade de fato, nos termos supra referidos, em nada equiparada ao casamento ou união estável”, Cíntia Mítico Belgamo Pupin, promotora de Justiça



2ª Vara de Registros Públicos profere decisão sobre escrituras homoafetivas

Jornal do Notário republica decisão que autoriza a lavratura de escritura pública entre conviventes do mesmo sexo

Decisão

Juízo de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos
Processo 583.00.2006.236899-5

Vistos.

Cuida-se de expediente suscitado pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital, de interesse do Ministério Público Federal, que busca esclarecimentos a respeito das razões da recusa oferecida pelo Tabelião na realização de escrituras de união civil de pessoas do mesmo sexo.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.04/08.

Após o pronunciamento do Colégio Notarial/SP (fls. 10/11), a representante do Ministério Público ofereceu manifestação (fls.13/15).

É o breve relatório.

Decido.

Trata-se de procedimento instaurado pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital, que diz respeito à dúvida em se lavrar escrituras públicas, relacionadas com a união civil de pessoas do mesmo sexo.

Aludindo a expediente recebido do Ministério Público Federal, busca o Tabelião orientação a respeito do acerto ou não da recusa apresentada na realização da escritura.

Afasto o óbice suscitado pelo Tabelião, que se recusara a lavrar escritura pública de união civil de pessoas do mesmo sexo.

A versão segundo a qual não há previsão expressa em lei não induz à conseqüência jurídica entrevista pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital.

Ao revés, o ato notarial constitui opção apta a criar, constituir, definir e disciplinar obrigações pessoais e patrimoniais dos interessados.

Bem por isso, forçoso é convir que não há impedimento para a escrituração do ato notarial questionado, consubstanciado na declaração de união estável, envolvendo relação entre homossexuais.

Nesse sentido, a questão conta com precedentes jurisprudenciais, admitindo que os parceiros mutuamente se obriguem a combinar seus esforços para alcançar fins comuns, nos termos do artigo 98, do Código Civil (Apelação Cível nº 142.057-4/0 - Praia Grande - 6ª Câmara de Direito Privado -

Relator: Percival Nogueira - 11.12.03), destacando, ainda, os julgados insertos na RT 773/389 e JTJ 279/310.

Em suma, não se justifica a resistência oposta em relação à lavratura do ato notarial, acolhida às ponderações do Colégio Notarial do Brasil/SP e a judiciosa manifestação da representante do Ministério Público (fls.10/11 e 13/15).

Por conseguinte, viável a lavratura da escritura pública, dotada de caráter declaratório entre os conviventes do mesmo sexo, para fins patrimoniais e para constituir prova destinada a caracterizar sociedade de fato.

Ciência ao Tabelião, que deverá observar a diretriz ora traçada, sob pena de violar, doravante, o disposto no artigo 30, XIV da Lei Federal 8.935/94.

Comunique-se a decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de março de 2007.

Márcio Martins Bonilha Filho
Juiz de Direito



“O notário é fundamental para a segurança jurídica deste segmento”

Jornal do Notário entrevista a desembargadora Dra. Maria Berenice Dias sobre a importância do papel dos tabeliães no reconhecimento das uniões homoafetivas

Realçar o vínculo da afetividade, como base para reforçar o conceito de família, fez com que, há dez anos, a desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Dra. Maria Berenice Dias, instituisse a expressão “homoafetiva” que simbolizaria a luta dos casais homossexuais em busca de seu reconhecimento jurídico. “Queria realçar que a tônica não era o aspecto sexual, mas sim o aspecto da afetividade entre os companheiros, daí a origem desta expressão”, lembra a desembargadora.

Maria Berenice Dias é uma das fundadoras do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), da qual já foi vice-presidente. Foi a primeira juíza e primeira desembargadora do TJ-RS, onde atuou por mais de 35 anos, antes de se dedicar à advocacia, atividade que hoje exerce com efetiva atuação nos segmentos mais excluídos da sociedade brasileira, entre eles os casos envolvendo casais homoafetivos.

A obra “União Homossexual, o Preconceito e a Justiça”, escrita pela jurista inaugurou a literatura sobre o tema no País e precedeu diversos artigos publicados nos mais conceituados jornais brasileiros. É ainda autora de diversos outros livros sobre o tema e participa de diversas obras coletivas sobre o assunto. É pós-graduada e mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC- RS). Foi a embaixatriz do Brasil na I Conferência Internacional dos Direitos Humanos LGBT do I Word Outgames, que realizou-se em Montreal, Canadá.

Com um site composto por mais de 700 decisões envolvendo uniões homoafetivas, Maria Berenice Dias é a principal autoridade brasileira sobre o tema e, nesta entrevista, ressalta o importante papel que a atividade notarial pode e deve exercer no reconhecimento das uniões entre homossexuais no País e prestação de segurança jurídica a esta importante parcela da população brasileira.



Jornal do Notário - Como surgiu o seu interesse pelo tema da união homoafetiva?

Dra. Maria Berenice Dias - Como eu fui uma vítima da discriminação, uma vez que não era aceito o acesso das mulheres ao Poder Judiciário, eu fui a primeira mulher a entrar na magistratura do Rio Grande do Sul, me doeu muito ser alvo de tanto preconceito e discriminação. A partir daí comecei a dirigir minha vida profissional, a ter um olhar para todos estes excluídos, estas pessoas que são objeto da rejeição social e legal. Em um primeiro momento me envolvi com a questão das mulheres, que sempre foram discriminadas pela Justiça, depois os negros, e passei a trabalhar no âmbito do Direito de Família, que é onde mais se enxerga a discriminação contra a mulher. A partir daí me dei conta de que no ambiente da família os homossexuais não estavam no meio, as entidades formadas por pessoas do mesmo sexo não existiam, e isso me causou enorme preocupação. Fui então buscando a inclusão dos homossexuais no âmbito da tutela jurídica, por que eles estão fora, estão no fundo do sistema legal brasileiro. Parece até que não são cidadãos.

Jornal do Notário - O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, muito devido ao trabalho da senhora, assumiu uma postura vanguardista a respeito deste tema. O que

levou o TJ-RS a tomar decisões como o Provimento 06/2004 e outras envolvendo as relações homoafetivas?

Dra. Maria Berenice Dias - O Tribunal do Rio Grande do Sul (TJ-RS) tem uma característica muito interessante, que é ter câmaras especializadas em todas as matérias. Isso já é uma característica de muito tempo e claro que a especialização leva as pessoas a se envolverem e a estudarem mais. Acho que muitos dos motivos deste vanguardismo da Justiça em todos os setores está ligado a este fato, da especialização das câmaras nos Tribunais. Aqui no Rio Grande do Sul temos duas câmaras, a 7ª e a 8ª, que tem como matéria exclusiva as questões envolvendo Direito de Família, das Sucessões, menores. O primeiro passo desde que eu comecei esta luta, em 2000, foi buscar a inserção das uniões homossexuais no âmbito de tutelas, mas não como sociedade de fato, como uma obrigação, como um contrato, mas como uma entidade familiar. O primeiro grande passo da jurisprudência do Rio Grande do Sul foi ter fixado a competência nas Varas de Família e nas Câmaras de Família. As câmaras de família do TJ-RS são as únicas que apreciam as questões dos homossexuais, por que

foi reconhecido pela própria justiça que trata-se de uma questão de família.

Jornal do Notário - Quais foram os casos emblemáticos envolvendo uniões homoafetivas na jurisprudência brasileira e qual a visão atual do Poder Judiciário sobre o tema? O Poder Judiciário tem reconhecido os mesmos direitos às uniões “homoafetivas em relação àqueles reconhecidos nas uniões entre heterossexuais?”

Dra. Maria Berenice Dias - O primeiro passo importante foi fixar a competência nas Varas de Família, uma jurisprudência que começou no Rio Grande do Sul, mas ainda não está em todo o Brasil, ainda que uma decisão do STJ, de setembro do ano passado, reconheceu que esta ação, que corria em uma Vara de Família e não foi afastada, fosse possível. Então, acho que até o STJ já aceitou esta competência. O segundo passo importante foi identificar as uniões como uma entidade familiar, trazê-las para o âmbito do Direito de Família. Este foi um grande passo, por que isso garante direitos no Direito Sucessório, pois se enxerga-se estas uniões como uma sociedade de fato, como uma obrigação, que são a de dois sócios que se

juntaram para abrir um negócio e no final deste negócio se dividem os lucros, que sempre foi a posição mais tradicional, das ações julgadas nas Varas Cíveis, no âmbito do Direito das Obrigações.

“A escritura pública é a segurança de um documento que prova a existência da união, que daí se torna indiscutível, uma vez que houve manifestação de vontade”

Sócios não são parentes, sócios não podem ser herdeiros um do outro. A indispensabilidade de se identificar estas uniões como uma entidade familiar é elas poderem ser inseridas e terem a garantia dos direitos no âmbito do Direito de Família e no Direito das Sucessões. Este foi também um grande passo. Em 2006, outro passo importante foi o reconhecimento judicial, também no Rio Grande do Sul, admitindo-se a adoção por casais do mesmo sexo. Tanto é uma família que podem adotar. Acho que estes passos sinalizaram o rumo da jurisprudência no País.

Jornal do Notário - O Poder Judiciário tem reconhecido os mesmos direitos às uniões homoafetivas em relação àqueles reconhecidos nas uniões entre heterossexuais?

Dra. Maria Berenice Dias - Está disponível no site da Associação Brasileira de GLBT a lista dos direitos que ainda são negados aos homossexuais. É um número bem significativo. Então, não há um tratamento igual. A jurisprudência também não é uniforme em todo o País, por isso eu criei um site de Direito Homoafetivo (www.direitohomoafetivo.com.br) aonde procurei trazer tudo que até hoje a Justiça já reconheceu para

homossexuais. Tem muitos direitos que não são reconhecidos, a jurisprudência não é ainda uniforme. Com este trabalho, já temos mais de 700 decisões, então acho que as coisas estão avançando até com uma certa celeridade, mas ainda estamos longe da segurança de alguns direitos, por que no fundo nós não temos uma legislação. No dia em que tivermos uma lei, vai ficar bem mais fácil, não vai depender do juiz, se é um pouco mais arejado, sensível, menos preconceituoso, vai ter lei definindo, mas acho que isso ainda é um passo que vai demorar. Nosso legislador é muito conservador, se preocupa muito mais com a eleição, está contaminado de um fundamentalismo religioso muito severo. A via legislativa está complicada, então onde está se avançando é na esfera do Poder Judiciário.

Jornal do Notário - Entre estes direitos que ainda são negados aos homossexuais, qual é aquele que é mais marcante?

Dra. Maria Berenice Dias - É o de não ter acesso ao casamento. Eu acho que nada justifica haver uma reserva de mercado para o casamento, que necessariamente deve ser entre um homem e uma mulher. Se o casamento tem apenas a finalidade de “crescer e multiplicar”, as pessoas que não podem ou não querem ter filhos não poderiam casar. Para mim o caso mais emblemático é a negativa de acesso ao casamento.

Jornal do Notário - Considerando que não existe lei específica autorizando a união estável entre pessoas do mesmo sexo, alguns tabeliães de notas ainda têm receio de lavrar este tipo de escritura pública. Qual é o fundamento jurídico para justificar a lavratura das escrituras de uniões homoafetivas?

Dra. Maria Berenice Dias - Em primeiro lugar por que não existe vedação legal. Tudo que não é proibido é permitido. Depois, a lei de uma maneira expressa admite que na união estável as pessoas façam contrato de convivência, estabeleçam as questões de ordem patrimonial e até de ordem pessoal nos vínculos afetivos sem o casamento. A Constituição Federal diz que a união estável é uma entidade familiar e merece a proteção do Estado. Estes direitos estão lá assegurados para as uniões heterossexuais. Como não existe nada em relação aos homossexuais, o artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil manda que se faça analogia, ou seja, que o que não tem Lei, em situações semelhantes, se aplique os mesmos direitos. Nada justifica não conceder aos homossexuais também

a possibilidade de fazer estes contratos de união estável, que eu chamo de pacto de união homoafetiva. O que diz a Lei dos Registros Públicos? O Tabelião simplesmente certifica que as pessoas compareceram a sua presença e afirmaram tais coisas, ou seja, certificam uma manifestação de vontade. Quando se pode negar a realização de uma escritura? Quando o conteúdo que é revelado pela pessoa fere ou compromete a moral e os bons costumes. Este é o fundamento que alguns usam para não fazer a escritura, mas na sociedade de hoje, principalmente com este número significativo de decisões judiciais e esta aceitação social das uniões homossexuais, não dá para dizer que uma união entre dois homens ou duas mulheres afronta a moral e os bons costumes. Neste caso, trata-se de uma manifestação claramente preconceituosa, pois não existe nenhuma justificativa. Além disso, em alguns estados, como no Rio Grande do Sul, a própria Corregedoria Geral da Justiça baixou uma resolução alterando a regulamentação dos notários, dizendo que os tabeliães devem fazer estas escrituras. Trata-se de uma regulamentação estadual, mas não existe nada que proíba e já existe resolução

“Sempre a forma pública oferece maior segurança para as pessoas que sabem que estará lá, guardado em segurança”

de Tribunal de Justiça, ainda que seja de um estado, dizendo que pode fazer. Então não vejo motivo nenhum para que estas escrituras não sejam lavradas, por que nos seus conteúdos não há qualquer afronta a moral e aos bons costumes.“

Jornal do Notário - Que papel os tabeliães de notas podem exercer para a garantia do pleno exercício do direito à cidadania dos homossexuais brasileiros?

Dra. Maria Berenice Dias - Os Tabeliães adquiriram um papel fundamental, pois permitiram algo de enorme significado, que é dar publicidade à existência da união, tornar público e também comprovada a existência do vínculo. A grande dificuldade dos parceiros do mesmo sexo sempre foi comprovar a existência da união. Em face do preconceito sempre são vínculos discretos, aonde todas aquelas provas que as uniões heterossexuais tem para comprovar sua existência, fotos da família junta nas festas, viajando juntos, abraçados, depoimentos dos vizinhos dizendo que vivem juntos, são provas complicadas para os homossexuais. As pessoas não se dispõem a ir prestar depoimento dizendo que tem um vizinho homossexual, ninguém tira foto de homossexual abraçado em viagens, nas festas de família eles não estão abraçados dançando, enfim é uma prova mais complicada de ser feita. Enquanto não existe nenhum documento

“Eu acho que é fundamental o papel dos notários que lavram este tipo de escritura e que assumem esta responsabilidade social muito importante de dar segurança a este segmento da população”



“Na sociedade de hoje, principalmente com este número significativo de decisões judiciais e esta aceitação social das uniões homossexuais, não dá para dizer que uma união entre dois homens ou duas mulheres afronta a moral e os bons costumes”

comprobatório com a manifestação de vontade das pessoas dizendo que vivem em união desde tal data esta comprovação se torna bastante difícil. Para se buscar qualquer direito, como ser nomeado inventariante, representar o companheiro hospitalizado, buscar algum tipo de benefício previdenciário, seja como dependente ou até para buscar um benefício por morte, é preciso à comprovação. Se não há um documento comprovando a existência da união, o casal terá que ir à Justiça, entrar com uma ação declaratória da existência da união, onde normalmente os parentes vem negar sua existência, e ainda esbarram em uma Justiça preconceituosa. A escritura pública é a segurança de um documento que prova a existência da união, que daí se torna indiscutível, uma vez que houve manifestação de vontade. Eu acho que é fundamental o papel dos notários que lavram este tipo de escritura e que assumem esta responsabilidade social muito importante de dar segurança a este segmento da população. Por que senão a pessoa tem que entrar na Justiça, promover uma ação declaratória da existência da união estável. Sempre há uma preocupação no par, de um querer preservar o outro. Então nós recomendamos às pessoas para que comprem as coisas conjuntamente, tenham conta corrente conjuntas, façam testamento de um em favor do outro, mas nada disso supre a necessidade da comprovação da união e a escritura é o meio adequado. Antes dos tabeliães começarem a realizá-las, as próprias associações de gays e lésbicas criaram um livro de registro. Em todo o País começaram a ter livros aonde eles registraram as uniões. Estes livros, claro, carecem da fé pública do tabelião, mas foi a maneira que começaram a buscar alguma segurança. Agora, nada equivale a uma escritura.”

Jornal do Notário - Quais direitos podem ser resguardados através da escritura de união homoafetiva?

Dra. Maria Berenice Dias - Todos. Primeira importância: marca o termo inicial, se estabelece quando começou a relação, por que a partir daí passam a existir conseqüências de ordem patrimonial. O casal vive junto e o patrimônio que foi amealhado por qualquer um deles passa a ser comum. Segunda importância: prova a existência da união, que não pode ser mais questionada, por que senão passa a ser questionada a capacidade das pessoas que assinaram. Eu faço com muita frequência e sempre peço ao casal

que traga como testemunhas aqueles que um dia possam contestar, irmão, primo, parentes. Um pouco também depende do que as pessoas desejam que fique estabelecido. Nos pactos que eu faço, nomeio um procurador do outro, também estabeleço ao outro o direito de guarda dos filhos sobreviventes, se existem filhos nomeio um tutor dos filhos do outro e também algumas manifestações de desejos, que um seja nomeado inventariante, que seja assegurada a integralidade da herança para o outro, a questão do regime de bens, que é muito importante, pois são permitidas escolhas de regimes híbridos. Estas são manifestações de vontade, que geralmente são depois questionadas pelos terceiros. Uma escritura é bem detalhada e deve ser minuciosa a respeito das questões patrimoniais e regime de bens.”

Jornal do Notário - Quais as vantagens da utilização da escritura pública de união homoafetiva e do testamento público em relação aos instrumentos particulares para garantia da segurança jurídica dos casais que vivem em homoafetiva em caso de separação ou morte de uma das partes?

Dra. Maria Berenice Dias

- A principal vantagem é a existência do documento que está lá registrado nos livros cartorários. Tanto o testamento particular, como o contrato particular podem desaparecer, podem

sumir, ser inutilizado, etc... . No contrato que faço eu também prevejo a rescisão do contrato, as formas dele ser rescindido, uma vez que há esta possibilidade. Sempre a forma pública oferece maior segurança para as pessoas que sabem que estará lá, guardado em segurança. O que vemos é que testamentos particulares desaparecem com muita facilidade, as pessoas sabem que foi feito, tem até testemunhas que presenciaram e depois não se acha mais o testamento.

Jornal do Notário - Recente levantamento feito pelo Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) junto aos tabeliães de notas do Estado apontou um grande crescimento na lavratura de escrituras homoafetivas. Qual seria a explicação para este fenômeno?

Dra. Maria Berenice Dias - Em primeiro lugar por que estão avançando o reconhecimento dos direitos homossexuais. Eu venho há muito tempo, mais de 10 anos, escrevendo livros, artigos, palestras e criei este primeiro escritório de Direito Homoafetivo do País, onde faço com muita frequência este tipo de contrato e procuro cada vez mais difundir isso. Agora estou me

deslocando para todos os Estados do País, reunindo grupos de advogados, para se criar comissões da diversidade sexual junto a Ordem dos Advogados, ou seja, capacitar os advogados para que trabalhem com este segmento, que considero um novo ramo do Direito. O trabalho busca capacitá-los para que recebam os casais homossexuais que muitas vezes não sabem em que porta bater e orientem os interessados sobre as diversas resoluções a serem tomadas quando da decisão da lavratura de um pacto. Agora mesmo vou celebrar um pacto em uma festa linda no Copacabana Palace, no Rio de Janeiro. Então, as pessoas ficam sabendo desta mudança, passam a encontrar as portas abertas nos escritórios de advocacia e nos tabelionatos e tudo isso promove uma ampla divulgação da possibilidade de realização destes pactos. Além disso, temos reportagens em alguns veículos de comunicação, matérias como esta que o *Jornal do Notário* está produzindo e eventos como o Simpósio que o CNB-SP realizará, que já estou achando o máximo, que são fontes ainda maiores de esclarecimentos e divulgação destas possibilidades a este segmento. Veja só, tinham me falado que no Rio de Janeiro era difícil encontrar um tabelião que fizesse este ato. Recentemente descobri uma Tabeliã que fez e que agora não pára mais de trabalhar, pois o grupo que existe no Rio de Janeiro já sabe que lá há uma porta aberta para este ato. Existe uma demanda muito significativa que está buscando este tipo de reconhecimento. Na minha opinião descumpra com a sua obrigação o notário que se nega a fazer este tipo de escritura. É um descumprimento de seu dever profissional. Se o tabelião tem alguma dúvida de caráter religioso, isso não pode atrapalhar o desempenho da sua profissão. As pessoas que buscam o notário para fazer este ato, ele tem obrigação de fazer lavrar o ato, por que ele exerce um serviço público delegado.

Jornal do Notário - Como está o andamento dos projetos de lei que tratam da regularização das uniões homoafetivas no direito brasileiro? No exterior, quais países já regulamentaram tais uniões e o casamento entre pessoas do mesmo sexo?

Dra. Maria Berenice Dias - O que nós temos de mais significativo é o Estatuto das Famílias, aonde inserimos a regulamentação das uniões homoafetivas. Na Câmara, o projeto sofreu retaliações, pois há uma bancada, principalmente evangélica e católica muito xiita, eles acabaram retirando regulamentação. Mas nós estamos buscando o restabelecimento do que foi

excluído, por que o Estatuto das Famílias, que é um conceito plural, é uma lei ampla, que regulamenta todas as formas de família, inclusive a família homoafetiva.

Jornal do Notário - Quais países já regulamentaram a questão envolvendo as uniões homoafetivas?

Dra. Maria Berenice Dias - Seis países no mundo já regulamentaram a questão do casamento entre homossexuais. Os mais recentes foram a Espanha, o Canadá, e agora o México. Além disso, temos os países nórdicos e a África do Sul. Com relação às uniões homoafetivas, como sociedades de fato, muitos países já regulamentaram a questão, e a França tem o pacto de solidariedade, aonde homens e mulheres tem acesso, o mesmo que tem em Portugal.

Jornal do Notário - Discute-se hoje a possibilidade de prática de novos atos pelos notários, visando a desjudicialização de processos em atos que não envolvam litígios, a exemplo do que ocorreu com a Lei 11.441/07, que permitiu a realização de separação, divórcio e inventários em cartórios. Qual a sua opinião

sobre a ampliação da competência dos notários para atos que não envolvam litígios?

Dra. Maria Berenice Dias - É muito significativo, principalmente por que o Estado deixa de intervir de maneira tão incisiva na

vida das pessoas. As pessoas para casar não precisam do Poder Judiciário e não sei por que precisariam para se desvincular do casamento. Além disso, o nosso Poder Judiciário está tão encharcado de processos, tão inchado, com problemas sérios de morosidade, que eu acho muito salutar que estas soluções de questões não conflitadas sejam delegadas aos tabelionatos, que estão preparados para isto e tem toda uma estrutura neste sentido. Mas os tabeliães precisam acompanhar este desenvolvimento que a sociedade vive e não podem transformar estas oportunidades em um meio tão burocratizado e demorado como é a via judicial. Eu sempre utilizo as escrituras extrajudiciais para estes casos consensuais, mas há determinadas dificuldades, como se fazer uma petição ao Tabelião para a lavratura da escritura que estavam meio exageradas. Mas, depois do primeiro susto, veio a resolução do CNJ que, embora se discuta se avançou ou não demais, deu mais segurança aos tabeliães. Este é o caminho, de desburocratizar, de desjudicializar, e todas as questões que não envolvam conflitos, podem e devem ser exercidas pelos Tabeliães.

“Este é o caminho, de desburocratizar, de desjudicializar, e todas as questões que não envolvam conflitos, podem e devem ser exercidas pelos Tabeliães”

“Eu acho muito salutar que estas soluções de questões não conflitadas sejam delegadas aos tabelionatos, que estão preparados para isto e tem toda uma estrutura neste sentido”



CNBPrev entrevista a Tabela de Palmitinho/RS, Dra. Antônia Ramos

Manter o padrão de vida na aposentadoria, preocupação com os dependentes, são muitos os motivos para investir em um plano de previdência. Porém, todos eles trazem pelo menos uma certeza: a segurança financeira. Hoje o CNBPrev entrevista Dra. Antônia Ramos, cliente há um ano do plano. A tabeliã da cidade de Palmitinho, no Rio Grande do Sul, fala um pouco sobre como foi importante adquirir a previdência privada.

CNBPrev - O que a motivou a fazer um plano de previdência?

Dra. Antônia Ramos - Eu sempre me preocupei com a minha estabilidade financeira, principalmente depois que tive os meus filhos. A previdência privada é uma segurança, por isso resolvi investir.

CNBPrev - Por que você optou pelo CNBPrev?

Dra. Antônia Ramos - Dentro de todos os planos que eu consultei, o CNBPrev foi o que se mostrou mais transparente, mais simples. Os benefícios, as vantagens, são muito boas. O formato do plano se encaixou muito bem dentro do que eu procurava. Além disso, é um plano que vem do Colégio Notarial do Brasil, entidade que confio muito. Sei que não vou ser prejudicada.

CNBPrev - Você acha que as pessoas ainda se preocupam pouco em desenvolver a cultura previdenciária?

Dra. Antônia Ramos - Acho que sim e é uma pena. Não podemos contar com a nossa previdência social para manter o padrão de vida na aposentadoria, pois ela está falida. A previdência privada vem preencher essa lacuna. É algo que as pessoas precisam pensar.

CNBPrev - Que conselho você daria para as pessoas que ainda não têm previdência privada?

Dra. Antônia Ramos - Acho que quem tem a possibilidade, deve fazer sim. Já tenho o meu há um ano e não me arrependo. Foi a escolha certa.

Sobre o CNBPrev - O plano oferece aos participantes aposentadoria programada e por invalidez e, para os beneficiários, pensão por morte do participante ativo e assistido. Em todas as coberturas também está previsto pagamento de renda extra. Onde encontrar - Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site www.cnbprev.org.br e do telefone (61) 3323-4683.

Está na hora de planejar o seu futuro.



O CNBPrev é um plano de benefícios previdenciários criado pelo Colégio Notarial do Brasil, para proporcionar aos seus associados segurança e tranquilidade. Conheça os principais benefícios do CNBPrev:

Aposentadoria programada

Você determina o valor da sua contribuição e a partir de quando deseja começar a receber o seu benefício. Todos os meses você estará contribuindo para o seu futuro e, a partir da data escolhida, passará a receber uma renda mensal, calculada em função da reserva acumulada para manter seu padrão de vida durante a aposentadoria.

Aposentadoria por invalidez

Em caso de invalidez total e permanente por acidente ou doença, você receberá uma renda mensal, pelo prazo que escolher.

Pensão

Você fica tranquilo, também em relação ao futuro das pessoas que dependem de você, pois, com esta cobertura, em caso de morte, seus beneficiários receberão uma renda mensal pelo prazo que eles determinarem.

Mais vantagens asseguradas

- Envolvimento direto dos participantes na administração do plano.
- Transparência total nas informações sobre seu plano.
- Repasse integral de rentabilidade líquida.
- Possibilidade de dedução no IR*
- Opção por tributação no regime regressivo, com uma alíquota que poderá chegar a 10% sobre o benefício.

Faça seu CNBPrev agora mesmo.



Ligue: (61) 3323-4683
faleconosco@previdenciassociativa.com.br

www.cnbprev.org.br



“Tabelião é o primeiro contato da população com o Direito”

Jornal do Notário entrevista o juiz assessor da presidência do TJ-SP, Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior

Durante 20 anos, o juiz de Direito Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior atuou em comarcas do interior do Estado de São Paulo. Integrante da Comissão Examinadora do 4º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo teve seu primeiro contato efetivo com a nova geração de profissionais que chegaram às administrações das serventias extrajudiciais paulistas.

Na atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) ocupa o cargo de juiz assessor

da presidência e nesta entrevista destaca o importante papel que a atividade notarial pode exercer no auxílio ao Poder Judiciário que neste ano chegará a impressionante marca de 18 milhões de processos em primeiro grau. “Não havendo litígio acho que é extremamente satisfatória a atuação que vem sendo exercida nos tabelionatos, e por isso tenho certeza que haverá uma ampliação”, diz.

Veja abaixo a entrevista completa do magistrado.

Jornal do Notário - Qual é a importância da atividade notarial para a prevenção de litígios e garantia da segurança jurídica para o cidadão?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - A função do tabelião não é só transcrever a vontade das partes, é também orientá-las. Ele tem hoje uma atividade que exige um grande conhecimento do Direito, por essa razão acaba fazendo com que as partes realizem um negócio dentro da legalidade, e que certamente evitará conflitos futuros. A atividade notarial é muito importante, justamente porque ela é baseada naquilo que a lei permite, sem riscos, como os decorrentes dos contratos chamados de gaveta, feitos por pessoas inexperientes ou até mesmo inescrupulosas. O delegado tem função muito importante quanto a certeza jurídica dos negócios que são realizados em sua presença.

Jornal do Notário - Como o senhor avalia o atual estágio da atividade extrajudicial no Estado de São Paulo?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Hoje o cartório extrajudicial tem uma grande evolução, não só na forma como é prestado o serviço. É possível perceber que os cartórios hoje estão extremamente informatizados, estão mais avançados do que o Poder Judiciário. O Judiciário acabou, com seu gigantismo, permanecendo inerte, com grandes dificuldades. Enquanto que os cartórios são hoje bem administrados, há uma preocupação muito grande na prestação do serviço. As pessoas que vão aos cartórios são bem atendidas, de maneira rápida e eficiente, acredito que o serviço notarial no Estado de São Paulo é o melhor do Brasil. Não somente em relação à segurança jurídica, mas também em relação à forma como é prestado, por meio da informatização. Algumas vezes vou ao cartório e



“A atividade notarial é muito importante, justamente porque ela é baseada naquilo que a lei permite, sem riscos, como os decorrentes dos contratos chamados de gaveta, feitos por pessoas inexperientes ou até mesmo inescrupulosas”



vejo as pessoas sentadas em bom locais e há realmente a satisfação das pessoas em ir à serventia. Da mesma forma que o Poder Judiciário, a atividade dos notários é de prestação de serviço, que deve ser bem prestado. As pessoas têm direito a um serviço eficiente, adequado e rápido.

Jornal do Notário - São Paulo é um dos Estados que mais constantemente realiza concursos públicos para a atividade extrajudicial. Qual é a importância dos concursos para o aprimoramento da atividade e da prestação de serviços à população?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Houve uma época em que os juizes eram nomeados e escrevões também. Atualmente é praticamente impossível, inconcebível que se nomeie juizes e no caso, notários.

Acredito que na perspectiva atual o concurso é a melhor solução e a melhor forma de seleção. O concurso veio democratizar e também estimular aquelas pessoas que já trabalhavam em cartórios, que são bons funcionários e conhecem seus ofícios a ter uma oportunidade de amanhã conseguir uma nomeação para cartório.

Jornal do Notário - Após três anos da entrada em vigor da Lei 11.441/07, como o senhor avalia os resultados desta inovação jurídica?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Vejo como um grande sucesso. Aproveitou-se a qualidade que há nos notários, não só pela respeitabilidade, mas pelo conhecimento que eles possuem no Direito e também a confiabilidade para poderem presidir esses atos consensuais. Existem países em que a separação consensual ou divórcio sem faz por meio do correio. Acho inadequado as pessoas fazerem um documento e postarem no correio. Faltaria aquilo que é obtido no cartório; uma orientação melhor, de forma a preservar os direitos da pessoa que está se separando, pois no ato não é apenas a questão do divórcio, não é só o vínculo que está sendo desfeito. Existem interesses patrimoniais e é importante que a pessoa seja bem informada e esclarecida, ainda que estejam acompanhadas dos advogados. Jamais o tabelião lavrará algum ato contra a lei. A desjudicialização realmente é uma garantia e um sucesso. O Judiciário está assoberbado de processos e isso é, sem dúvida, um auxílio indispensável. São Paulo tem

“As pessoas que vão aos cartórios são bem atendidas, de maneira rápida e eficiente, acredito que o serviço notarial no Estado de São Paulo é o melhor do Brasil”

atualmente algo como 18 milhões de processos em primeiro grau. Completará esse número no mês que vem. Se não houvesse hoje o auxílio por parte dos notários teríamos muitos mais. Acredito que a desjudicialização é algo que irá se expandir cada vez mais, em questões chamadas de jurisdição voluntária, onde não há o conflito e há segurança da realização do ato perante o tabelião.

Jornal do Notário - Discute-se hoje a possibilidade de prática de novos atos pelos notários, visando a desjudicialização de processos que não envolvam litígios, a exemplo do que ocorreu com a Lei 11.441/07, que

permitiu que divórcios, separações, partilhas e inventários fossem praticados por notários e que já é um grande sucesso. Qual é a sua opinião sobre a ampliação da atribuição de notários para atos que

não envolvam litígios?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Acredito que deve ocorrer ainda mais, nestas questões que não envolvem litígios. Quando há litígio, somente o juiz pode dirimir e fazer cumprir. Existem outras formas alternativas de composição de litígios, por exemplo, os casos de arbitragem, mediação, mas quando é necessária uma efetividade, um cumprimento, só o juiz pode fazer cumprir. Não havendo litígio acho que é extremamente satisfatória a atuação que vem sendo exercida nos tabelionatos, e por isso tenho certeza que haverá uma ampliação.

Jornal do Notário - O senhor vislumbra alguma outra atividade que possa ser delegada aos tabelionatos?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Talvez alguns acordos sobre guarda de filhos, quando há consenso. Acredito que haja outras formas, ainda que envolvam questões de incapazes e menores, porém, desde que não haja controvérsia. Penso que diante da confiabilidade que está sendo conquistada pela atuação dos tabeliões, nestes casos da Lei 11.441/07, tenho certeza de que se ampliarão as atribuições. Questões de visitas dos filhos, atos em que o pai e mãe concordam, não vejo porque teria eventualmente de vir para o Judiciário.

Jornal do Notário - Qual é a opinião do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto a certificação digital e a possibilidade dos notários fazerem a validação presencial para aferição da identidade e capacidade das

partes quando da emissão dos certificados para a população?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - A Certificação Digital já é uma realidade, a Corregedoria já está autorizando, por meio de provimentos. Acredito que haverá uma ampliação, pois hoje ainda é restrito, mas creio que no futuro será possível assinar inclusive uma escritura por meio da certificação. As pessoas vão se acostumar com essa nova maneira de praticar os atos de forma virtual. O próprio Tribunal de Justiça já está aderindo à certificação digital e todos nós inevitavelmente vamos acabar integrados com esta nova sistemática.

Todos os juizes têm sua assinatura digital, não está 100% implantado porque depende também dos advogados se integrarem neste sistema, mas em poucos anos isso será uma realidade no dia a dia forense. Os cartórios, como estão mais avançados, chegarão mais rápido nessa realidade.

Jornal do Notário - Há quatro anos, durante o 4º Concurso de Outorga de Delegações, o senhor teve contato com a nova geração de notários e registradores. Qual a sua visão da atividade prestada pelos cartórios extrajudiciais e qual a expectativa de evolução da Presidência do Tribunal acerca dos serviços prestados pelo extrajudicial?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Para mim foi uma ótima experiência, muito boa, pois quando eu era estudante não havia concurso para cartórios. Os estudantes não tinham noção do que seria a atividade do registrador, do tabelião. A partir da Constituição, que obrigou a realização dos concursos, resultou em trazer muita gente nova, foi o que vi no concurso. Muitos novos com vontade de participar dessa atividade que é totalmente diferenciada. Acredito que é muito importante, pois irá se aliar a experiência dos mais antigos com toda a disposição dos mais novos. Fiquei muito satisfeito de ver a vontade. Agora temos muitas pessoas que somente se interessam em prestar concurso para cartório. Acredito ainda que se houvesse maior conhecimento por parte dos estudantes sobre o que é o trabalho do tabelião, teríamos muito mais candidatas. Todos sabem o que faz o juiz, o promotor, o advogado. Faltaria o estudante saber mais, ter matérias específicas sobre registro e outras atividades dos cartórios extrajudiciais, falta essa matéria nas faculdades, pois

“É possível perceber que os cartórios hoje estão extremamente informatizados, estão mais avançados do que o Poder Judiciário”

assim teríamos uma quantidade maior de pessoas querendo prestar o concurso e participar. Sobre a nova geração, o Tribunal vê com bons olhos, pois temos uma turma muito boa. É muito difícil termos problemas com cartórios, vemos todos zelando por sua delegação e querendo melhor o serviço e aperfeiçoar o trabalho.

Jornal do Notário - O senhor foi Juiz no interior. Em cidades pequenas há uma atuação importante para a comunidade local do Tabelião de Notas? Essa atuação estaria ligada a prevenção de litígios?

Dr. Alcides Leopoldo Estiva Júnior - Fui juiz no interior por 20 anos. Quando fui para lá os cartório judiciais não eram oficializados. O tabelião ou registrador do cartório extrajudicial também era responsável pelo cartório judicial. Normalmente nas cidades menores os cartórios ficavam dentro do Fórum. Havia a parte extrajudicial e alguns funcionários que eram designados pelo próprio escrivão pra realizarem audiência e processos judiciais. Havia uma interação muito grande. Tabeliães e registradores espetaculares que conheci, pessoas experientes que sempre eram preocupados em realizar um bom serviço. Nas comarcas por onde passei, naquele tempo não tinha internet, não havia tanta informação como se tem hoje, por isso quando havia dúvida o tabelião vinha com estudos realizados por ele, com opiniões para facilitar o trabalho do juiz para auxiliar na solução. Normalmente havia uma relação de amizade muito grande entre juizes e os responsáveis pelos cartórios. Tenho uma lembrança muito boa, justamente pela proximidade. Nas cidades pequenas o tabelião é uma pessoa de destaque, pois é de confiança em comum, de todos. O advogado na

“O concurso veio democratizar e também estimular aquelas pessoas que já trabalhavam em cartórios, que são bons funcionários e conhecem seus ofícios a ter uma oportunidade de amanhã conseguir uma nomeação para cartório”

atividade dele acaba sempre defendendo um lado, já o tabelião é isento. Sempre deve agir com muita ética, uma pessoa que além de conhecer profundamente o Direito deve aconselhar a parte a agir de acordo, tem uma posição de destaque. Acho muito importante que todos os cartórios sempre tenham seu titular inserido na comunidade, para dar a primeira orientação. O Tabelião é o primeiro contato da população com o direito, em muitas cidades é a única pessoa da área jurídica que pode dar segurança. Temos uma nova geração que gosta do seu serviço, sabe que é uma atividade pública e não um emprego.

“O delegado tem função muito importante quanto à certeza jurídica dos negócios que são realizados em sua presença”



Desenvolvimento sustentável: a prática



As empresas e as pessoas não vão ficar discutindo conceitos existenciais sobre desenvolvimento sustentável no seu cotidiano.

As organizações traduziram tudo de forma muito pragmática. Começaram por introduzir o conceito de ecodesign em seus produtos. Ecodesign não é apenas inspiração com temas ecológicos. Significa planejar e produzir produtos que possam ser totalmente reciclados quando terminar sua vida útil. Ou no caso de embalagens de alimentos, que possam ser totalmente reaproveitadas ou recicladas. Aplicando inicialmente a prática dos 3R (reduzir a geração de resíduos, reutilizar no mesmo estado que se encontram, ou reciclar, quando o material serve de matéria prima para novo ciclo industrial, como as latinhas de alumínio dos refrigerantes).

Depois por reduzir os desperdícios de energia, passaram a adotar programas de eficiência energética, calculando as iluminações e a potência dos motores que movimentam máquinas, produzindo energias

alternativas, como solar e eólica e criando programas permanentes de aperfeiçoamento e melhoria contínuas nesta área.

A seguir, passaram a cuidar da racionalização do uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. Em todas as organizações que poluem água, a implantação de eficientes e eficazes sistemas de tratamento de efluentes foram implantados e o controle por padrões de descarga dos efluentes passaram a ser rigorosos.

Em conjunto com estas atividades, passaram a implantar cuidadosos sistemas de gestão de resíduos sólidos, tanto domésticos quanto industriais, privilegiando a prática dos 3R.

Ao mesmo tempo, começaram a ser muito controladas as emissões atmosféricas, de organizações que produzem grande quantidade de gases, como pólos petroquímicos e organizações que utilizam caldeiras. Passaram a ser implantados filtros, lavadores de névoas e outros equipamentos de prevenção de poluição.

A seguir foram criados programas de responsabilidade socioambiental muito amplos, envolvendo todas as partes interessadas (fornecedores, colaboradores, clientes, ONGs, governo, etc.).

Atualmente o desafio é desenvolver e implantar boas práticas nas atividades administrativas, basicamente nas atividades de chamamos de atividades de escritórios. Nesse tipo de atividade o maior desafio é com certeza fazer com que as pessoas se interessem e pensem no assunto. Ainda vence a idéia de que pouco pode ser feito nas atividades administrativas, mas não é verdade.

Muitos custos podem ser reduzidos com água, energia, matéria prima, etc. Muito pode ser feito em termos de ações sociais. Mas enquanto programas forem criados e empresas e pessoas continuarem a se eximir, pouco pode ser feito. No futuro teremos duas opções, ou descemos do muro e encaramos essa necessidade que é real ou iremos acabar com sistemas ou programas compulsórios, com participação obrigatória.

O que é certo é que não podemos mais desperdiçar como desperdiçamos. Então porque não participar voluntariamente de programas onde iremos economizar e ainda realizar ações sociais ajudando outras pessoas?

Diego Rafael Bayer

ENGENHEIRO INDUSTRIAL E CONSULTOR DE CERTIFICAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL DO COLÉGIO
NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL




Comece o dia com o pé direito e o esquerdo também!

Caminhe, ande de bicicleta,
**evite os meios de
locomoção à gasolina
e derivados**, se não tiver
opção, **prefira os
transportes coletivos**.
Essa pequena atitude faz
com que você tenha uma
vida mais saudável e, ainda,
ajuda no combate da poluição.

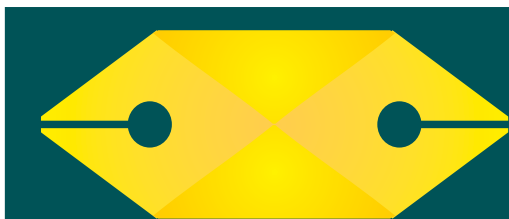


Torne a vida e a consciência mais leve. **Participe da
Certificação Socioambiental do Colégio Notarial
do Brasil**. Conheça toda a assessoria de atitudes
corretas para o seu cartório economizar insumos
e reciclar o planeta, acesse:

 www.notariado.org.br/socioambiental



Gestão Notarial



Visando auxiliar os Tabeliães de Notas a aplicar conceitos de gestão empresarial para

melhoria da qualidade e eficiência da prestação dos serviços em suas serventias em prol da maior satisfação do usuário e da equipe, o Jornal do Notário inaugurou a coluna Gestão Notarial, coordenada pelo Gerente Executivo do CNB/SP, Rodrigo Villalobos e pela 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Ribeiro Vissotto.

Verifica-se no dia a dia das serventias extrajudiciais que, além do conhecimento jurídico necessário para o exercício da atividade notarial, exige-se do tabelião conhecimentos que envolvem modernos conceitos de gestão empresarial que incluem: gestão de pessoas, gestão financeira, gestão de marketing, gestão de processos e gestão sócio-ambiental.

Estar atento a algumas ferramentas de gestão pode resultar não só em melhorias na qualidade e eficiência do atendimento ao usuário, mas também na satisfação da equipe e no resultado financeiro da serventia.

Vamos abordar nesta coluna a gestão de pessoas.

O maior patrimônio de um cartório, além do acervo público de documentos guardado em seus arquivos, são as pessoas: os usuários dos serviços e os membros da equipe de trabalho.

Para começar acertando na gestão de pessoas, siga os 7 passos abaixo antes do início da formatação das equipes:

- ◆ Tenha claro os objetivos do cartório. Lembre-se da coluna do mês anterior sobre a missão da empresa.
- ◆ Resuma os princípios e valores do cartório.
- ◆ Prepare uma descrição dos cargos para as vagas existentes.
- ◆ Defina os pré-requisitos para a seleção dos candidatos.
- ◆ Entenda as expectativas e necessidades da área solicitante.
- ◆ Compreenda o perfil do gestor da área e da equipe para determinar o perfil do candidato.
- ◆ Discuta o objetivo estratégico da contratação.
- ◆ Este objetivo deve ir além do simples preenchimento da vaga.

Uma vez seguidos os passos acima, teremos a garantia de que a base está sólida, podendo assim dar seqüência ao processo por meio das etapas a seguir:

Recrutamento

Primeiramente, é preciso decidir se o recrutamento será feito pela equipe interna do cartório ou se será terceirizado.

Seleção

O processo de seleção de pessoas é fundamental para que o cartório possa efetuar uma prestação de serviços de qualidade à comunidade. Dentre os requisitos necessários para ocupar um cargo em uma serventia, destacam-se: ética, responsabilidade, atenção, postura e um bom desempenho no nosso idioma. As ferramentas normais para uma boa seleção são: análise de currículo, entrevistas, aplicação de teste, dinâmicas e, finalmente, uma redação para avaliar o português e a capacidade de expor idéias.

Contratação

Após a formalização do contrato de trabalho, é preciso fazer a integração do novo funcionário, que consiste em conscientizá-lo acerca das políticas do cartório (missão, visão e valores), solicitar assinatura de compromissos de confidencialidade e responsabilidade quanto ao cargo exercido, apresentá-lo aos outros funcionários e entregar uniforme e crachá. A utilização de uniforme e de crachás de identificação pela equipe são bem vindos para reforçar uma imagem positiva da serventia perante o usuário.

Treinamento
O tabelião deve atentar-se para a necessidade constante de treinamento para a capacitação da equipe. Manter uma biblioteca com livros jurídicos para consulta, disponibilizar acesso à internet para pesquisas e promover reuniões internas para discussão de assuntos técnicos são algumas das ferramentas que podem ser utilizadas em serventias de qualquer porte. Cabe ao tabelião compartilhar o seu conhecimento técnico com a sua equipe para que esta possa prestar um bom atendimento ao usuário dos serviços.

Avaliação e feedback

É interessante que o tabelião possa mensurar a situação do cartório em relação à equipe. Existem três ferramentas que proporcionam resultados muito importantes: a pesquisa de clima organizacional; a avaliação de desempenho; plano de metas e as avaliações 360 graus onde cada funcionário avalia um colega em cargo similar, seu superior e seus subordinados. Essas pesquisas devem ser feitas semestralmente ou anualmente.

Plano de carreira

O Plano de Carreira deve ter etapas nítidas e transparentes para que o profissional saiba qual cargo pode almejar e quais as competências necessárias para isso (ex: auxiliar notarial = 2º grau completo, escrevente = bacharelado em Direito). A evolução profissional deverá estar atrelada a mudanças salariais baseadas na política de remuneração. O cartório precisa garantir os critérios objetivos de mobilidade utilizando-se também das ferramentas de avaliação e feedback. Isto é muito importante para legitimar o Plano de Carreira.

Programa de retenção de talentos

Uma das maiores dificuldades em gestão de pessoas é encontrar os talentos e saber como mantê-los motivados e satisfeitos.

São boas práticas na retenção de talentos: tratar os desiguais de forma desigual; garimpar no cartório os perfis essenciais e diferenciá-los utilizando remuneração indireta e variável, de acordo com o desempenho de cada profissional.

Política de remuneração

Normalmente quando pensamos neste tema, logo nos vem uma planilha de cargos e salários. Acontece que política de remuneração envolve mais que isso. Deve-se, também, pensar em questões como remuneração fixa e variável, direta e indireta e participação nos resultados. É importante notar que todos os itens se inter-relacionam. Participação nos resultados deve estar vinculado ao cumprimento de metas que estão em Avaliação e feedback.

Questão da liderança

A liderança pode ser nata ou pode ser criada por meio de experiências e treinamento. É importante identificar os recursos-chave no cartório e desenvolver aspectos de liderança nesses funcionários. Para isso, existem cursos, treinamentos, livros ou até soluções mais econômicas como acompanhamento específico e liderança compartilhada.

Questão da motivação

Manter a motivação constante da equipe de trabalho também é fundamental e reflete no atendimento recebido pelo usuário. Premiações como a do funcionário do mês e comemoração dos aniversariantes do mês são ações simples que custam pouco e produzem bons resultados para a integração da equipe e valorização pública daqueles que se destacaram no desempenho de suas funções.

É importante ter em mente que o salário sozinho não garante a motivação da equipe. Segundo Maslow, um dos pais da psicologia e inventor da pirâmide das necessidades humanas, na base dessa pirâmide encontram-se os fatores fisiológicos. Logo acima vem a segurança, seguido do relacionamento, da estima e no topo da pirâmide encontramos a realização pessoal.

Conheça o capital humano do seu cartório. As pessoas ficam onde enxergam oportunidades de crescimento.

As pesquisas indicam que 70% das razões apontadas para a troca de um fornecedor é o atendimento inadequado.

Por isso, atente-se às dicas acima e faça do seu cartório um exemplo de eficiência, modernidade, segurança jurídica e qualidade no atendimento. Invista na sua serventia, não só na informatização de processos, mas também na capacitação e motivação constante da equipe e você perceberá a diferença na satisfação do funcionário e do usuário quanto ao atendimento recebido.

Dúvidas sobre as matérias ou sugestões de temas para esta coluna podem ser enviados para: [gستاonotarial@cnsb.org.br](mailto:gestaonotarial@cnsb.org.br)



Laura Ribeiro Vissotto

TABELIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
BACHAREL E MESTRE EM DIREITO PELA PUC/SP
COM MBA EXECUTIVO INTERNACIONAL PELA FGV/OHIO UNIVERSITY

Rodrigo Villalobos

GERENTE EXECUTIVO DO CNB-SP. BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA PUC/SP COM MBA EM CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PELA USP E ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO LEGAL PELA GVLAW.

“O tabelião deve atentar-se para a necessidade constante de treinamento para a capacitação da equipe”



Profissão Tabelião

Odélio Antônio de Lima, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros

Jornal do Notário - Como a senhor avalia a importância da função do Tabelião para a sociedade?

Odélio Antônio de Lima - A função notarial é de suma importância, tendo em vista que os tabeliães e seus prepostos são profissionais do Direito, conforme a Lei 8.935/94. Assim sendo, com o advento desta lei, os Tabeliães, assim como os registradores passaram a ter uma responsabilidade maior. Não que notários e registradores anteriores a esta Lei não tivessem responsabilidade, só que não era como hoje. Os tabeliães e registradores têm a obrigação de se reciclarem constantemente, para que possam passar uma orientação adequada aos seus prepostos. Nós temos a obrigação e o dever de orientar adequadamente as pessoas que utilizam nossos serviços. Quando o cidadão é bem orientado, vai engrandecer nosso mister.

Jornal do Notário - Como avalia as novas atribuições, como a Lei 11.441/07, que foram conferidas ao Notário e a possibilidade de sua expansão?

Odélio Antônio de Lima - Como é possível notar, esta já esta antiga, precisamos de novas atividades acrescidas aos tabeliães. Mas falando da Lei 11.441/07, acredito que ela veio somar às atividades notariais, mas acho que poderia melhorar, no sentido dos tabeliães terem a possibilidade de lavrar escrituras quando o falecido deixar testamento, desde que não haja litígio, tendo em vista que, se o tabelião pode lavrar testamento, porque não poderia lavrar escritura quando o falecido deixa testamento? Esta é uma interrogação que deixo para os diretores do Colégio Notarial, que são competentíssimos.

Jornal do Notário - Quais as mudanças que ocorreram com a sua chegada à serventia?

Odélio Antônio de Lima - Acredito que não mudou muito. Quando aqui cheguei havia pessoas de conhecimento suficiente para administrar uma serventia deste porte e principalmente pessoas de caráter, que gostavam e gostam do que fazem. As mudanças foram no sentido de informatização, localização, dando melhores condições de trabalho para quem está aqui, bem como, para os que utilizavam de nossos serviços. Com isso a propaganda boca a boca foi expandindo, a serventia foi crescendo.

Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP?

Odélio Antônio de Lima - Sempre fui presente no CNB-SP, apenas me ausentei durante o meu mandato como presidente da Arpen-SP, que tomava todo o tempo. Mas



sou um grande admirador desta última gestão, acho que a diretoria do CNB-SP está no caminho certo e agora é só manter este crescimento, pois só assim terá condições de dar suporte aos seus associados, como a criação de novos serviços.

Jornal do Notário - O que achou da divisão realizada no CNB-SP, criando as 16 Delegacias Regionais?

Odélio Antônio de Lima - Uma das melhores coisas que o CNB-SP fez no Estado de São Paulo, a exemplo da Arpen-SP. Esta situação foi muito bem pensada e planejada pelo Colégio, não poderia ser diferente do que aconteceu. Com esta divisão regional foi possível oferecer maiores condições para os tabeliães do interior que nunca tinha condições de ter uma participação mais ativa. Com esta divisão regional, o CNB-SP preencheu um vácuo que faltava. Mais uma vez parabéns para a Diretoria.

Distrito de Parelheiros - São Paulo/SP Quadro a Quadro



O Tabelião Odélio Antonio de Lima em foto com a equipe responsável pelo setor de contabilidade do Tabelionato de Notas de Parelheiros



Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros conta com uma funcionária responsável pelo primeiro atendimento ao cidadão, que atua na recepção da serventia



Setor de escrituras do Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros. No detalhe, o Tabelião Odélio Antônio de Lima ao lado do mais antigo funcionário da serventia, Plínio De Grandi



Balcão de serviços notariais e de registro civil oferecem amplo conforto aos usuários do serviço do cartório de Parelheiros



Vista do alto dos vários setores da serventia que atende um dos maiores Distritos da cidade de São Paulo

Crescimento constante marca Tabelionato do 2º maior Distrito de SP

Localizado em um bairro caracterizado pela imigração, a serventia de Parelheiros está em uma região correspondente a 24 % da capital

O Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros foi fundado em 1944. O bairro tem esse nome devido às corridas de cavalos que eram disputadas no local. A região recepcionou os primeiros imigrantes alemães, no século XIX, que realizavam as corridas - parselhas - contra brasileiros caboclos que já habitavam as grandes reservas de terras locais.

Já no século XX uma nova onda de imigrantes chegou à região, desta vez japoneses que desembarcavam no Porto de Santos. Atualmente, esse bairro do extremo sul de São Paulo representa 24% do município, ficando atrás somente do bairro Marsilac, o último da capital antes da Serra do Mar. A maior parte de Parelheiros permanece coberta por reservas ambientais de Mata Atlântica e abriga duas aldeias indígenas de origem guarani.

A serventia

Inicialmente em um pequeno cômodo de uma residência, seu primeiro tabelião foi Juvenal Luz, que administrou o cartório até 1960, quando faleceu. Neste ano assumiu sua filha, Odila Luz Gonçalves, que permaneceu na serventia até 1962. Após a saída de Odila, assume Rosária Chacon da Cunha. Nesta época, o cartório ainda estava instalado em um pequeno cômodo no centro do bairro.

Em 1963 o cartório recebia o funcionário Plínio De Grandi, hoje o mais antigo da serventia. “Entrei aqui não tinha 18 anos ainda. Fui o segundo a ser registrado nos livros do cartório. Meu pai, Justino Del Grandi, foi o primeiro juiz de casamento do cartório e ficou até 1987, quando faleceu”, relembra. Após o falecimento de Rosária, o cartório foi a concurso. Passa a responder como titular, Francisco Chiavassa.

Em 1994, assume o atual Tabelião, Odélio Antonio de Lima. Foi ele quem mudou a instalação da serventia, pois até então todos os endereços haviam sido na região central do Distrito. Hoje ela está localizada na grande avenida Senador Teotônio Vilela.

Ficha Técnica

Nome: Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros
Data da Instalação: 30/11/1944
Tabelião: Odélio Antonio de Lima
Substituto: Leila Munari de Lima
Endereço: Av. Senador Teotônio Vilela, 10.960
Tel: (11) 5527-0186

A fachada do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, na extrema zona sul da cidade de São Paulo





Imagem aérea de trecho do Distrito de Parelheiros, o segundo maior da Capital, com área correspondente à 24% do território da cidade de São Paulo.

Do interior para a grande cidade

Vivendo na cidade de Guaraci, Odélio ficou até os 20 de idade trabalhando na roça. Um de seus companheiros, “um escravo que conhecia a cidade de São Paulo, dizia diariamente que eu morreria trabalhando, jovem, com este trabalho de sol a sol, enquanto meu irmão estudava e iria trabalhar na sombra, sem machucar as mãos”. A conversa decisiva aconteceu embaixo de “uma frondosa árvore, na hora do almoço”, relembra.

“Em 1970, com 20 anos, resolvi sair da roça e trabalhar numa sorveteria de Guaraci, trabalhei lá seis meses. Foi quando surgiu um emprego no cartório da cidade. Fiquei no cartório dois anos. Meu Oficial, depois de um tempo, me comunicou que não tinha mais como me manter e saí da serventia”, conta Odélio.

“ vim para São Paulo com a cara e a coragem, procurei o 2º Tabelionato de Notas de Osasco. Lá já tinha um funcionário que havia trabalhado comigo. Fui para tentar arrumar um serviço. A maior cidade que conhecia era Olímpia, foi uma aventura”. Após somente dois meses foi convidado a trabalhar no Registro Civil e Tabelionato de Notas do Taboão da Serra - na época o único.

“Fiquei seis meses na área de registro civil, porém realizando alguns serviços na parte de notas. Após esses seis meses, fui passado para o Tabelionato. Trabalhei bastante e ganhei muito espaço. Fiquei nesta serventia por 16 anos”, afirma. Com o começo da computação, Odélio tentou implementar a informática na serventia, mas tendo sua idéia negada, decidiu sair e teve como intenção montar um escritório de advocacia.

Com a desistência dos futuros sócios voltou a buscar oportunidades na área cartorária. Finalmente aceito no 27º Tabelionato de Notas da Capital, Odélio analisa que o Tabelião da época, Dr. Albergaria, “me deu muitas oportunidades, me ensinou a fazer consultas, a ler mais, analisar leis, ler o Código Civil, ele me ensinou a ser menos preguiçoso e estudar”.

“Aquilo me deu bagagem e prestei o Concurso em 1988. Tentei um cartório em Olímpia, mas ganharia muito menos. Em 1991 prestei novamente, tentei desta vez o Registro Civil de Jaboticabal, mas novamente desisti”. Em 1994, prestando concurso pela terceira vez, optou pela serventia de Parelheiros. “Assumi quando ainda era numa casa, com quartos, sala. O reconhecimento de firma era numa janela, era no centro de Parelheiros. Batalhei, construí um prédio para mudar e em seguida me mudei para cá”, diz Odélio.



“Com esta divisão regional foi possível oferecer maiores condições para os tabeliães do interior que nunca tinha condições de ter uma participação mais ativa”



"Foi ótimo e proveitoso. Fiz contato por telefone com os colegas da região e todos gostaram da oportunidade. A conversa com Patrícia Paiva foi esclarecedora e pudemos nos enturmar com os novos Oficiais e Tabeliães do 6º concurso", Silvia Maria Colavite Papassidero, 1ª Tabeliã de Notas e Protestos de Ribeirão Preto e Delegada Regional do CNB-SP

48

Ribeirão Preto debate aspectos da Certificação Digital

Consultora de certificação do CNB-SP vai ao interior do Estado para sanar dúvidas de Tabeliães da região de Ribeirão Preto

No último dia 16 de março, ocorreu na cidade de Ribeirão Preto, um encontro dos Tabeliães da região com a consultora em Certificação do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), Patrícia Paiva. Estiveram presentes 24 pessoas, inclusive quatro tabeliães recém ingressos na atividade notarial por meio do 6º Concurso. O encontro foi realizado no 1º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, administrado pela Tabeliã Sílvia Maria Colavite Papassidero.

Entre os temas debatidos estavam questões sobre a legislação para uso de documentos eletrônicos, a obrigatoriedade na entrega da DOI (Declaração Sobre Operações Imobiliárias) - a partir de maio de 2010, será obrigatória a transmissão da DOI, assinada digitalmente, utilizando certificado digital - e alternativas do CNB-SP para operação das Instalações Técnicas dos Tabelionatos vinculados à AC Notarial. Para Patrícia Paiva, "o evento de Ribeirão Preto foi muito bom e superou as expectativas com relação ao número de pessoas. Tivemos a presença inclusive de novos titulares", disse.

"Foi ótimo e proveitoso. Fiz contato por telefone com os colegas da região e todos gostaram da oportunidade. A conversa com Patrícia Paiva foi esclarecedora e pudemos nos enturmar com os novos Oficiais e Tabeliães do 6º concurso", analisou Sílvia. "Sempre há temor em relação ao novo, mas a consultora Patrícia nos deu diretrizes", completou a Delegada Regional do CNB-SP. "Quando exemplifiquei que para exercer a atividade de IT, o ambiente poderia ser compartilhado com outras atividades do cartório, os presentes ficaram mais tranquilos, pois alguns deles achavam que as exigências de ambiente eram mais complexas", relembrou a consultora.

Patrícia Paiva expôs o processo para a serventia estar apta a validar certificados digitais e qual será o processo de emissão da DOI via certificação digital. "Várias empresas neste momento estão demandando por certificados digitais, em virtude das obrigatoriedades geradas pela Receita Federal através de Instruções Normativas. Alguns dos cartórios presentes já estavam devidamente credenciados e aptos para atuar como Instalações Técnicas (IT) e aguardavam somente a liberação da Corregedoria Geral do TJ-SP para iniciar seu atendimento", explica Paiva.

Ricardo Martini Lacrete, novo Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guataparã, diz que assumiu há uma semana e "não conhecia o tema. Agora comecei a entender, teremos que ter um certificado por causa da DOI e esse evento nos ofereceu uma idéia de como será. Para mim que sou novo também pude fazer contato com os colegas". "Eu

já conhecia o tema, havia visto em São Paulo no ano de 2008, mas neste encontro pude saber mais sobre a DOI com o certificado digital. Foi muito válido e queremos que venha para a região o curso, pois precisamos agilizar nosso entendimento", revela José Roberto de Almeida, 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto.

A Tabeliã de Notas e Protestos de Jardinópolis, Ana Paula Frontini, representando o CNB-SP foi responsável por iniciar e encerrar o encontro, agradecendo a presença de todos, a disponibilização do local pela tabeliã Sílvia e a presença e excelente palestra da consultora Patrícia Paiva. Os participantes foram incentivados a participar dos eventos e cursos que serão promovidos pelo CNB-SP no decorrer do ano de 2010. Ana Paula ressaltou também que o presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, e a diretoria do CNB-SP estão imbuídos em lutar pelo reconhecimento na sociedade civil da importância do Tabelião.



A 1ª Tabeliã de Notas de Ribeirão Preto, Sílvia Maria Colavite Papassidero, organizou o encontro sobre certificação digital realizado na Regional de Ribeirão Preto